



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

RELATÓRIO ANUAL DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO - EXERCÍCIO DE 2023



CONTROLADORIA GERAL
CORUMBIARA/RO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

RELATÓRIO ANUAL PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO - 2023

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

PREFEITO

MARCELO CRISOSTOMO NASCIMENTO

VICE-PREFEITO

ELABORAÇÃO

MARIA RAIMUNFDA DOS SANTOS PEREIRA NASCIMENTO

CONTROLADORA GERAL

**CONTROLADORIA GERAL
CORUMBIARA/RO**



1. APRESENTAÇÃO

Este relatório tem o objetivo de levar ao conhecimento da sociedade em geral, informações simplificadas sobre as metas, prioridades e as ações do governo municipal programadas para o exercício de 2023. Elaborado de forma a atender o disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, Instruções Normativas nº 013/2004/TCE-RO e 065/2019/TCE-RO. Ressaltando os esforços da administração em atender as demandas da legislação, compatibilizando os reduzidos recursos arrecadados, principalmente em virtude dos atrasos do repasse das transferências constitucionais às demandas da comunidade local, constatamos um aprimoramento nos resultados da gestão, bem como a observância das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

O controle interno atuou preventivamente e posteriormente no exercício financeiro, de forma a promover operações ordenadas, econômicas, eficientes e efetivas e a qualidade dos serviços em consonância com os objetivos da administração. Tudo conforme as condições do setor.

Contudo, constatamos que a administração procurou no decorrer do exercício assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da administração, de modo a proteger o ativo e assegurar a legitimidade do passivo com exatidão, confiabilidade, integridade dos dados contábeis, bem como dos relatórios financeiros e administrativos apresentados na Prestação de Contas do exercício de 2023.

Art. 6º O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal, que acompanha as Contas do Chefe do Poder Executivo, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - considerações sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social, sobre a evolução, em relação ao exercício anterior, dos principais indicadores econômicos e sociais do Estado, a saber: Produto Interno Bruto-PIB, PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, taxa de analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, saneamento básico (água tratada e destino do lixo), mortalidade infantil,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

expectativa de vida da população, segurança pública (principais tipos de crimes e violência contra os cidadãos);

II - avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da execução dos programas de governo, inclusive as despesas de capital executadas para o cumprimento das metas;

III - relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais, em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, contemplando no mínimo:

- a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;
- d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF;
- f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde;
- g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos;
- h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita;
- i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;
- j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e
- k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

IV - Avaliação da eficácia do sistema de controle interno do poder executivo para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

V - Avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referentes aos exercícios anteriores;

VI - Aferição da adequação dos mecanismos de controle social, em especial o portal da transparência, em atendimento ao disposto no art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2016); e

VII- parecer do dirigente do órgão central de controle interno sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

2. ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Controladoria Geral do Município, Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo, exerce atividade como: exame e avaliação dos demonstrativos contábeis orçamentários, financeiros, patrimoniais, de inventários, e ainda da execução das despesas e arrecadação das receitas da Prefeitura Municipal de Corumbiara, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e outras transferências, regularidade da receita e despesa e renúncias de receitas, por meio de inspeções, auditorias ou outro instrumento de controle. Entre atribuições correlatas, culminando na elaboração do Relatório do Órgão Central de Controle Interno relativo à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal do exercício atual.



3. CONJUNTURA SOCIOECONÔMICA

Em consideração a este item, foram apresentados os principais indicadores da situação econômica e social referente ao Município de Corumbiara/RO, em atendimento ao inciso I, art. 6º da Instrução Normativa n. 065/2019/TCERO, qual dispõe:

I - considerações sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social, sobre a evolução, em relação ao exercício anterior, dos principais indicadores econômicos e sociais do Estado, a saber: Produto Interno Bruto-PIB, PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, taxa de analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, saneamento básico (água tratada e destino do lixo), mortalidade infantil, expectativa de vida da população, segurança pública (principais tipos de crimes e violência contra os cidadãos);

A citada IN leva em consideração a competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da Constituição Estadual e 31, § 2º, 71, I, e 75 da Constituição Federal, com propósito de contribuir com o julgamento perante o parlamento.

3.1 Produto Interno Bruto

O Produto Interno Bruto é o resultado da mensuração do valor da produção de bens e serviços gerados pelo conjunto de atividades que compõem uma economia, definida por um espaço geográfico em um intervalo de tempo, o que possibilita avaliar em grandeza monetária a capacidade de geração do fluxo riqueza de magnitude econômica e a contribuição dos setores de atividades que formam essa determinada unidade econômica.

No ano de 2020 a economia brasileira demonstrou-se sólida, o PIB nacional chegou à marca de 2,5%, neste período, fruto da liberação dos saques do FGTS/PIS, que aqueceu mercado por conta da elevação do poder de compra e por consequência o consumo das famílias.

O Estado de Rondônia também se beneficiou com a marca do PIB em 2020, alcançando a marca de 51.599 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

. Sendo de grande valia o desempenho do setor agropecuário e o aumento das exportações.

No tocante ao município de Corumbiara, cidade pequena que se destaca pelo crescimento econômico e pelo elevado potencial de consumo, em 2020 chegou a R\$ 268.380,61 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), tendo como forte influenciador econômico as lavouras e pecuária. Porém o advento da pandemia alterou totalmente o previsto para 2021 ficando com R\$ 114.790 (cento e quatorze mil, setecentos e noventa reais).

3.2 PIB Per capita

PIB per capita é o produto interno bruto, dividido pela quantidade de habitantes de um país. É usado como indicador, pois quanto mais rico o país é, mais seus cidadãos se beneficiam. Esta divisão resulta no total de riquezas que são produzidas no país. Sua relevância se dá pela possibilidade de mensurar a produção do conjunto de setores da economia por habitante, além de indicar o nível da produção econômica em um território em relação ao seu quantitativo populacional. Em 2021 Corumbiara alcançou R\$ 56.257,46. Site <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/corumbiara.html> acesso 14/02/2024.

3.3 Taxa de desemprego

Segundo site <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/corumbiara/panorama> em 2020, o salário médio mensal era de 2.2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 12.9%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 2 de 52 e 20 de 52, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1177 de 5570 e 2717 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 42.4% da população nessas condições, o que o colocava na posição 22 de 52 dentre as cidades do estado e na posição 2434 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

No ano de 2022, fora registrada 662 admissões formais e 552 desligamentos, resultado em um saldo positivo de 110 novos trabalhadores. Fato que demonstra desempenho superior ao do ano de 2021.



3.4 Taxa de analfabetismo

Esta Controladoria solicitou informações junto a Secretaria Municipal de Educação quanto ao referido indicador. Todavia, uma vez que esta nos trouxe dados demasiado antigo, este setor anexa dados de 2021, retirados do site <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/corumbiara/panorama> o qual trás que no citado ano a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de 97,1%.

3.5 Índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB

O IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica foi criado pelo Inep em 2007 e permite traçar metas de qualidade para a educação básica. Neste instrumento é consolidado dois indicadores, igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações.

Com objetivo de obter dados quanto a este ponto, fui realizada busca no site <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/corumbiara/panorama> - acesso 14/02/2024.os dados estão limitados ao ano de 2023, assim dispostos:

IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental rede pública – 64,30%

IDEB – Anos finais do ensino fundamental rede pública – 40,74%

<http://estatistica.seduc.ro.gov.br/ideb?componente=portugues&etapa=AF> acesso 14/02/2024.

3.6 Saneamento básico

Apresenta 11.3% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 56.2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 0.5% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 20 de 52, 14 de 52 e 31 de 52, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 4261 de 5570, 3885 de 5570 e 4591 de 5570, respectivamente

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/corumbiara/panorama> acesso 14/02/2024.

3.7 Mortalidade Infantil

Apresenta-se os dados referente a taxa de mortalidade infantil no município de Corumbiara, em pesquisa foram obtidos dados do ano de 2020, retirados do site o qual demonstra que a taxa de mortalidade alcançou 46,73 óbitos por mil nascidos vivos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

3.8 Segurança pública

Considerando este item, foi enviado ofício 001/2024 – CGM à instituição Polícia Militar do Estado de Rondônia Coordenadoria Regional de Policiamento III, 2º PEL PO/4º PEL PO 4º CIA PO/3º BPM em Corumbiara, solicitando informações sobre levantamento quantitativo de ocorrências ocorridas no município de Corumbiara qualificando –as em Crimes e violência contra os cidadãos em geral e Crimes e violência contra vítimas mulheres, crianças e adolescentes.

Demonstrativo de ocorrências 2023 em Corumbiara

| Crimes e Violência Contra os Cidadãos em Geral | |
|---|-----------------|
| Descrição | Ano/2023 |
| Estelionato | 24 |
| Acidente de veículo com lesão corporal | 24 |
| Acidente de veículo com danos materiais | 05 |
| Acidente de veículo com morte | 01 |
| Ameaça | 18 |
| Homicídio | 02 |
| Tentativa de homicídio | 04 |
| Cadáver encontrado | 04 |
| Furto em residência | 11 |
| Furto em estabelecimento comercial | 02 |
| Tentativa de furto | 03 |
| Outros furtos | 10 |
| Veículos recuperados furtados ou roubados | 02 |
| Lesão corporal | 06 |
| Lesão corporal leve | 03 |
| Danos contra propriedade particular | 07 |
| Dano simples | 07 |
| Furto de veículo (inclusive bicicleta) | 07 |
| Furto de veículo | 06 |
| Vias de fato | 06 |
| Difamação | 05 |
| Porte de arma de fogo | 04 |
| Posse de arma de fogo | 02 |
| Disparo de arma de fogo | 04 |
| Cumprimento de mandado de prisão | 03 |
| Pessoas desaparecidas | 04 |
| Sequestro ou cárceres privado | 01 |
| Outras ocorrências | 30 |
| TOTAL | 205 |



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

| Crimes e Violência Contra Mulheres e Adolescentes | |
|--|-----------------|
| Descrição | Ano/2023 |
| Ameaça resultante de violência doméstica e familiar | 13 |
| Lesão corporal resultante de violência doméstica | 07 |
| Assédio sexual | 02 |
| Estupro de vulnerável | 02 |
| Abandono de incapaz | 02 |
| Maus tratos a crianças | 01 |
| Maus tratos resultante de violência doméstica | 02 |
| Corrupção de menores | 01 |
| TOTAL | 30 |

3.9 Limitações

Pode-se dizer que as limitações diz respeito aos sites <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/corumbiara.html>, <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/corumbiara/panorama> e outros que servem para subsidiar a elaboração do relatório de prestação de contas estão sempre desatualizados e na entidade, através de suas secretarias, na maioria das vezes não disponibiliza os dados necessários e básicos conforme inciso I, art. 6º da Instrução Normativa nº 065/2019/TCER-RO.

4. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 4.1 Instrumento de planejamento

O Item II do art. 6º da Instrução Normativa N. 65/2019/TCE-RO, dispõe:

II - Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano pluriannual e metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da execução dos programas de governo, inclusive as despesas de capital executadas para o cumprimento das metas.

4.2 Instrumento de Planejamento

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Conforme segue:



Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

4.2.1 Plano plurianual – PPA 2022-2025 do município de Corumbiara

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Estabelece de forma regionalizada, as diretrizes. Objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capita e outras delas decorrente e para as relativas aos programas de duração continuada, seu foco deve ser a “redução das desigualdades regionais”.

A lei municipal de nº 1235/2021, dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 do município de Corumbiara, Estado de Rondônia., cumprindo o disposto no artigo 165, parágrafo 1º da constituição Federal, estabelecendo no período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA de 2022-2025, foi estruturada da seguinte forma: I- Estimativa de receita, II- levantamento de programas e ações, III- Demonstrativo analítico de programas, ações e metas. Seno Câmara municipal, Secretaria Municipal de Administração e Fianças. Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de meio ambiente e Reserva de Contingência. IV- Anexos de prioridades e metas 2022; Anexos referidos a lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, considerando a LDO do exercício de 2022 e seus anexos de prioridades e metas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Assistência Social. V- Atas e convites de audiências de elaboração do PPA/LDO/LOA, seção VI- Anexos de documentos de cunho diversos.

4.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2023

A lei de Diretrizes Orçamentária tem como finalidade estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa da

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:

ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

administração pública e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

A Lei municipal nº 1288 de 22 de junho de 2022, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração orçamentaria do exercício de 2023 e dá outras providências para o município de Corumbiara. Esta encontra-se estruturada conforme o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I- A metas fiscais;
- II- As prioridades da Administração municipal;
- III- A estrutura do orçamento;
- IV- As diretrizes para elaboração do orçamento do município;
- V- As disposições sobre dívida pública municipal;
- VI- As disposições sobre despesas com pessoal;
- VII- As disposições sobre alteração na legislação tributária e
- VIII- As disposições gerais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, deve orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, em virtude do art. 165, § 2º, da CF/88. Outrossim, a LDO deverá também, nos termos do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispor sobre:

- O equilíbrio entre receita e despesa;
- Os critérios e a forma de limitação de empenho;
- Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Integrará ainda, o projeto de lei de diretrizes orçamentária, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais, nos moldes do art. 4º, § 1º, § 2º e § 3º, da LRF.

Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes.

Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

O processo de elaboração dos instrumentos de planejamentos tem sido continuamente aprimorado para contemplar a implantação de um sistema de custos e o Município, fazendo correções de projetos de atividades, atualizações, desde que não sejam alterados os valores das despesas, bem como as alterações que forem necessárias.

4.2.3 Lei Orçamentária Anual – LOA 2023

A lei orçamentária estima receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. De um lado, permite avaliar as fontes de recursos públicos no universo dos contribuintes e, de outro, quem são os beneficiários desses recursos. Reza o § 5º do artigo 165 da Constituição de 1988, contribui ainda, na transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

4.1.4 Demonstração da Receita

A Lei Municipal 1341 de 22 de dezembro de 2022, a lei Orçamentária Anual - LOA, dispõe que o orçamento geral do município de Corumbiara/RO, para o exercício financeiro de 2023, discriminados pelos anexos integrantes da mesma, estima a receita em R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

4.2. Da Avaliação do Cumprimento da Metas no Plano Plurianual

O Item II do art. 6º da Instrução Normativa N. 65/2019/TCE-RO, dispõe:

II - Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da execução dos programas de governo, inclusive as despesas de capital executadas para o cumprimento das metas.

As informações deste item foram retiradas do anexo II do Plano Plurianual de 2022-2025, lei municipal de nº 1235/2021, dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 do município de Corumbiara e Comparativo de Despesa realizada /Realizada no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, este último no sistema Fiorilli S/C LTDA. Software – orçamento8 - acessado em 20/03/2024.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

O Plano Plurianual 2022-2025, contempla 10 Programas, assim distribuídos:

| Programas | Descrição |
|------------------|----------------------------------|
| 01 | Legislativa Democrático |
| 02 | Gestão do sistema Financeiro |
| 03 | Gestão Planejamento Municipal |
| 04 | Gestão do sistema Administrativo |
| 05 | Estrada Boa |
| 06 | Melhoria de Ensino |
| 07 | Saúde para Todos |
| 08 | Ações Sociais do Município |
| 09 | Fortalecendo Agropecuária |
| 10 | Reserva de contingência |

4.1 Comportamento da Execução por Programa (Previsto PPA, atualizado e executado 2022/2025).

| Descrição | Previsto PPA/LDO | Dotação Atual | Empenhado | Liquidado | Pago |
|----------------------------------|-------------------------|----------------------|------------------|------------------|---------------|
| Legislativa Democrático | 2.175.000,00 | 2.720.000,00 | 2.255.928,37 | 2.251.832,01 | 2.251.832,01 |
| Gestão do sistema Financeiro | 2.317.000,00 | 2.504.215,18 | 2.440.641,86 | 2.430.513,52 | 2.430.513,52 |
| Gestão Planejamento Municipal | 1.835.000,00 | 2.762.841,48 | 2.723.933,66 | 2.218.936,92 | 2.201.936,92 |
| Gestão do Sistema Administrativo | 1.838.000,00 | 2.243.929,86 | 2.236.443,59 | 2.152.310,86 | 2.152.310,86 |
| Estrada Boa | 5.940.000,00 | 26.590.780,79 | 20.929.469,27 | 14.306.886,95 | 13.330.081,89 |
| Melhoria de Ensino | 11.410.000,00 | 22.406.374,51 | 19.961.395,90 | 17.051.596,71 | 17.047.813,15 |
| Saúde para Todos | 9.570.000,00 | 18.529.163,00 | 17.262.826,69 | 15.068.290,65 | 15.050.475,91 |
| Ações Sociais do Município | 2.600.000,00 | 4.927.696,48 | 4.501.889,52 | 3.202.638,69 | 3.122.762,59 |
| Fortalecendo Agropecuária | 1.140.000,00 | 2.712.631,88 | 2.510.195,64 | 2.408.062,75 | 2.311.062,75 |
| Reserva de contingência | 210.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Comparativo da Despesa atualizada/Realizada Fiorilli S/C Ltda. Software.

Programas são instrumentos de organização da atuação da Administração público modelar sua atuação através de um conjunto de ações com objetivo de alcançar metas estabelecidas. Além disso, busca atender as necessidades da sociedade e ainda propiciar desenvolvimento para cidade e seus municípios.

Para análise dos programas governamentais foi feita por meio de análise da previsão inicial no PPA, comparando com a Atualizada, dados retirados do comparativo da Despesa Atualizada/Realizada por Programa datado de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Cumprir registrar que o programa com mais número de recursos empenhados foi Estrada Boa, mesmo tendo sido o programa Melhoria de Ensino com maior valor previsto no PPA/LDO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Foi observado também que a Dotação atual obteve considerável elevação em consideração o previsto no PPA. Bem com que a Reserva de contingencia permaneceu intacta durante o exercício.

5. RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS QUANTO À LEGALIDADE E LEGITIMIDADE, BEM COMO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Neste item, foi tratado matéria de execução dos orçamentos, considerando a legalidade e legitimidade, bem como o cumprimento dos limites constitucionais. A elaboração deste relatório, torna –se obrigatório conforme a Instrução Normativa (IN65/2019/TCE-RO, Inciso III, art. 6º. Segue:

II - relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais, em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, contemplando no mínimo:

- a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;
- d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF;
- f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde;
- g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos;
- h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita;
- i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;
- j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e
- k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas.

Trata de auditoria de avaliação da gestão com emissão de relatório, parecer e recomendações de auditoria sobre a prestação de contas do exercício de 2023.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Para apreciação deste item a lei de Diretrizes Orçamentária foi o instrumento de análise. A qual tem por finalidade estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, possibilita a administração dentre os programas estabelecidos no PPA aqueles que terão prioridade.

Nos resultados demonstrados a seguir, é possível constatar os resultados das metas previstas na LDO e as aquela alcançadas ao final de 2023. Segue dados no quadro abaixo.

Demonstrativo de Metas Previstas na LDO e metas alcançadas 2023

| Descrição | Previstas | Realizada |
|----------------------------|------------------|------------------|
| Receita Total | 62.052.028,32 | 63.749.681,01 |
| Receita Primária | 62.003.857,51 | 63.904.306,32 |
| Despesa Total | 63.796.873,28 | 50.733.108,26 |
| Despesa Primárias | 63.796.878,28 | 59.898.789,60 |
| Resultado Primário | -1.793.020,77 | -2.469.530,55 |
| Resultado Nominal | 2.055.813,44 | 1.690.178,67 |
| Dívida Pública Consolidada | 115.286,69 | 115.286,69 |
| Dívida Consolidada Líquida | -45.520.945,78 | -39.520.709,11 |

Anexo de Metas Fiscais e Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

a) Avaliação do cumprimento da Metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária

Nesta seção, analisar-se-á os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo atinentes ao cumprimento de metas de arrecadação de resultado primário e nominal, transpassando a execução orçamentária do Município no exercício financeiro ora analisado e sobretudo o comportamento das receitas e despesas previstas e realizadas, o resultado orçamentário e o atendimento ao limite de abertura de créditos adicionais.

Art. 8º – Compete ainda à Unidade de Central de Controle Interno:

I – representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração, considerados os critérios de materialidade dos recursos e relevância dos fatos, e ainda os valores de alçada estabelecidos na legislação;

II – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos gestores, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado que regulamentam a matéria;

III – examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo ente controlado;

IV – fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar;

V – fiscalizar, quando for o caso, o cumprimento das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

respectivo limite, nos termos dos Artigos. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites, em especial os da saúde e educação, quando for o caso, e demais determinações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101/2000;

VII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos.

A prefeitura Municipal de Corumbiara, no exercício de 2023, cumpriu todas metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o Relatório de Resumido de Execução Orçamentária, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública. LRF, art. 48 – Anexo 14.

Do Relatório de Resumido de Execução Orçamentária.

| Descrição | Critério | Meta | Realização | Situação |
|--|---|---------------|-------------------|-----------------|
| Resultado Primário | Art. 53, III da LRF | -1.793.020,77 | -2.469.530,55 | Conformidade |
| Resultado Nominal | Art. 53, III da LRF | 2.055.813,44 | 508.808,07 | Conformidade |
| Manutenção e Desenvolvimento de Ensino | Art. 212-A, XI da CF, art. 72 da LDB. | 25% | 33,25 | Conformidade |
| FUNDEB | Art. 212-A, XI, da CF, art. 72 da LDB e art. 26 da lei 14113/19 | 70% | 98,28 | conformidade |
| Despesas Própria com Saúde | Art. 7º e 35 da LC 141/2012 | 15% | 22,21 | Conformidade |

Demonstrativo Simplificado Resumido da Execução Orçamentária, anexo 14.

Resultado Primário

A apuração do Resultado Primário, é obtido da comparação entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Nada mais é que a diferença entre as Receitas Primária e Despesas Primárias, ou seja, aquelas que não envolvem endividamento.

Demonstrativo da Receitas e Depenas Primárias realizada.

| Descrição | Realizada |
|-----------------------------------|----------------------|
| Meta do Resultado Primário | -1.793.020,77 |
| Receita Primária | 63.904.306,32 |
| Despesa Primárias | 59.898.789,60 |
| Resultado Apurado | 4.005.516,72 |

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:
ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

| Situação | Não conformidade |
|----------------------------------|-------------------------|
| Meta de Resultado Nominal | 2.055.813,44 |
| Juros Ativos | 4.159.709,22 |
| Juros Passivos | 0,00 |
| Resultado Apurado | 1.947.213,27 |
| Situação | Não conformidade |

Anexo de Metas Fiscais e Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

Para análise é importante salientar que no caso em que as Receitas Primárias são maiores que as Despesas Primárias indicam Superávit Primário. De modo inverso, dar-se Déficit Primário. Ficando assim demonstradas. Conforme Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal-RREO Anexo 6. Considerando os dados do quadro acima, no exercício de 2023 a administração municipal demonstrou não conformidade no Resultado Primário e Nominal.

Resultado Nominal

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do exercício e o saldo da dívida fiscal líquida ao final do exercício anterior. Ou seja, seu objetivo é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida de um ano para o outro.

Demonstrativo de da Dívida Consolidada Líquida.

| Descrição | 2022 | 2023 | Resultado |
|----------------------------|----------------|----------------|------------------|
| Meta do Resultado Nominal | | | 2.055.813,44 |
| Dívida Pública Consolidada | 115.275,19 | 115.286,69 | -115,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -39.520.709,11 | -40.029.517,18 | 508.808,07 |
| | | | 1.690.167,17 |

Anexo de Metas Fiscais e Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

Ao final do exercício de 2023, o resultado nominal apresentou 24,75 % em relação à meta prevista na LDO. Considerando a variação da Dívida Consolidada Líquida de 2022 para 2023, ou seja, Resultado Nominal abaixo da linha 508.808,07 e suas variações, resulta em 1.690.167,67 estando em desacordo com a meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária que é 2.055.813,44.

Da execução orçamentária

Nesta seção, analisar-se-á os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo atinentes ao cumprimento de metas de arrecadação de resultado primário e nominal, transpassando a execução orçamentária do Município no exercício financeiro ora analisado e sobretudo o comportamento das receitas e despesas previstas e realizadas, o resultado orçamentário e o atendimento ao limite de abertura de créditos suplementares.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Metas Bimestrais de Arrecadação

A Lei de Responsabilidade Fiscal, traz que é dever do Poder Executivo o desdobramento das receitas previstas de forma bimestral de arrecadação considerando o prazo de 30 dias após a publicação dos orçamentos, onde pode-se destacar que o Poder Executivo do Município de Corumbiara realizou o feito a tempo hábil, em conformidade com o disposto no artigo 8º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8o Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Neste sentido foi apurado o desdobramento das receitas por meio de Decreto municipal, cumprindo a legislação vigente.

Da Receita

A Lei Municipal 1341 de 22 de dezembro de 2022, a lei Orçamentária Anual - LOA, dispõe que o orçamento geral do município de Corumbiara/RO, para o exercício financeiro de 2023, discriminados pelos anexos integrantes da mesma, estima a receita em R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei nº 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Demonstrativo da Receita.

| Descrição | Valores em R\$ |
|---------------------------|-----------------------|
| Receitas Correntes | 63.356.000,00 |
| Receitas Tributárias | 3.095.000,00 |
| Receitas de Contribuição | 250.000,00 |
| Receita Patrimonial | 1.435.000,00 |
| Transferências Correntes | 58.495.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 81.000,00 |
| Receita de Capital | 1.070.000,00 |

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:
ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

| | |
|---------------------------------------|----------------------|
| Transferência de Capital | 1.070.000,00 |
| Total | 64.426.000,00 |
| (-) Deduções FUNDEB | 7.426.000,00 |
| Total Receita Corrente Líquida | 57.000.000,00 |

Art. 2º lei municipal 1341/2022.

Da Despesa

De acordo com o art. 15 da Lei nº 4.320/64, a discriminação da despesa na lei de orçamento deve se dar no mínimo por elementos.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros: “Despesa por Função de Governo” (Anexo 09 da Lei 4.320/64), e “Natureza da Despesa” (Anexo 02 da Lei 4.320/64), que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1-POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

| | | |
|------------------------------|------------|----------------------|
| 01 – Legislativa | R\$ | 2.720.000,00 |
| 04 – Administração | R\$ | 10.830.000,00 |
| 08 – Assistência Social | R\$ | 4.020.000,00 |
| 10 – Saúde | R\$ | 13.380.000,00 |
| 12 - Educação | R\$ | 14.890.000,00 |
| 15 – Urbanismo | R\$ | 875.000,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | R\$ | 265.000,00 |
| 20 – Agricultura | R\$ | 2.405.000,00 |
| 25 – Energia | R\$ | 520.000,00 |
| 26 - Transporte | R\$ | 5.760.000,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | R\$ | 310.000,00 |
| 28 - Encargos Especiais | R\$ | 725.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | R\$ | 300.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 57.000.000,00 |

2-POR NATUREZA DA DESPESA

| | | |
|---------------------------------|------------|----------------------|
| 3.0.0.0 Despesas Correntes | R\$ | 53.200.500,00 |
| 4.0.0.0 Despesas de Capital | R\$ | 3.499.500,00 |
| 9.9.9.9 Reserva de Contingência | R\$ | 300.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 57.000.000,00 |

3-POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

| | | |
|--|------------|----------------------|
| 3.1- Poder Legislativo | R\$ | 2.720.000,00 |
| Câmara Municipal | R\$ | 2.720.000,00 |
| 3.2-Poder Executivo | R\$ | 54.280.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração e Finanças | R\$ | 5.220.000,00 |
| Secretaria Municipal de Planejamento | R\$ | 3.400.000,00 |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos | R\$ | 10.090.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto | R\$ | 15.200.000,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | R\$ | 13.380.000,00 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | R\$ | 4.020.000,00 |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | R\$ | 2.670.000,00 |
| Reserva de Contingência | R\$ | 300.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 57.000.000,00 |

Do Resultado Orçamentário



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

A Lei Municipal 1341/2023 (LOA 2022), fixou as despesas orçamentárias em R\$ 57.000.000,00, tendo como dotação atualizada R\$ 62.166.232,67. O Poder Executivo Municipal, no exercício de 2023, executou a importância de R\$ 68.064.015,54 em despesas, da despesa orçamentária autorizada para o exercício.

Balanco Orçamentário

O primeiro dos balanços a ser aqui tratado é o Balanço Orçamentário, que demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, por força do art. 102 da Lei n. 4320/64. Nele se expressam:

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

A previsão de receitas e a fixação de despesas, conforme o princípio do orçamento equilibrado, foram fixadas em R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), segundo teor da lei municipal 1341/2022. Dotação atualizada de R\$ 62.166.232,67 (sessenta e dois milhões, cento e sessenta e seis mil. Duzentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Os montantes das receitas realizadas e das despesas empenhadas foram de R\$ 68.064.015,54 (sessenta e oito milhões sessenta e quatro mil, quinze reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 50.454.940,60 (cinquenta milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos), respectivamente, resultando em um superávit orçamentário de R\$ 6.758.708,96 (seis milhões setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oito reais e noventa e seis centavos).

Do Balanço Financeiro

De acordo com o art. 103 da Lei Federal n. 4320/1964, o balanço financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Da análise a que se procedeu esta Controladoria sobre os ingressos e dispêndios no exercício de 2023, destaca-se:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

- a) Os ingressos de R\$ 68.064.015,54, de receita orçamentária em relação ao exercício anterior, exercício anterior R\$ 65.637.785,93, ao passo que a despesa orçamentária R\$ 74.822.724,50, exercício anterior R\$ 50.454.940,60.

Do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial, segundo o MCASP/STN, é demonstração contábil que “evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle) ”.

Foi analisado, pois, a situação do patrimônio municipal ao final do exercício financeiro, evidenciando os saldos das disponibilidades financeiras, dos bens em poder do município, bem como toda a dívida para com os fornecedores e demais credores, achou por bem, destacar:

Ativo: R\$ 108.775.409,28

Passivo: R\$ 115.924.221,07

Patrimônio líquido: R\$ 113.555.099,63

Dos Limites Constitucionais

a) Aplicação de percentuais mínimos de recursos em educação e saúde

Conforme ordena a Lei Complementar 141/2012 em seu artigo 7º e 35, o percentual mínimo a ser gasto pelos Municípios com as ações e serviços de saúde é de 15% (quinze por cento) das receitas provenientes de impostos. O Poder Executivo de Corumbiara, até o final do exercício de 2023, aplicou 11.666.087,34 o equivalente a 22,21% do limite constitucional. (Dados retirados do Relatório resumido da execução orçamentária anexo 14 - RREO).

b) Do Índice em Educação

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, até o final do exercício de 2023, aplicou 33,25%, o referente a R\$ 17.836.444,91, atendendo o preceito constitucional, (C.F. Art. 212), que



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

fixa que o Município aplicará anualmente, nunca menos que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidos e provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (Dados retirados do Relatório Resumido da Execução Orçamentárias, Anexo 14 -RREO).

c) Aplicação em FUNDEB

Estabelece o art. 38 da Lei Federal nº 14113/2020 (que revoga a partir de 1º de janeiro de 2021 a Lei 11494/2007) a verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do FUNDEB, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação.

A Lei Federal nº 14113/2020, em seu artigo 26, estabelece que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º da Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Destacamos que as despesas custeadas com recursos do FUNDEB, apresentou R\$ 5.758.207,97 na remuneração dos profissionais da educação básica indicando 98,28% de aplicação. Atendendo ao percentual constitucional.

d) Despesa com Pessoal

A prefeitura municipal de Corumbiara, no exercício de 2023, considerando as despesas com pessoal os seguintes totais: R\$ 26.220.225,67, referente a 41,39% sobre a receita líquida. Apresentando conformidade, visto limite disposto no art. 169/Constituição Federal e os artigos 19 e 22 da Lei Complementar 101/2000.

e) Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses. LRF, art. 29, I; Lei nº 4320/1964, art. 98.

Esta apresentou ao final do exercício de 2023 apresentou os seguintes valores: Dívida Consolidada Líquida -40.029.779,46 referente a -63,19% da receita corrente líquida e 76.013.617,21 o referente a 120% do limite definido por resolução do Senado Federal. Mostrando conformidade.

f) Da Garantia de valores

O saldo global das garantias de concedidas pelos Estados, pelo Distrito e pelos Municípios não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida. Ao final do exercício de 2023 a prefeitura municipal de Corumbiara apresentou Conformidade respeitando o limite definido em Resolução do Senado Federal.

g) Das Operações de Créditos

Considera-se como operações de créditos o compromisso financeiro assumido pelas entidades da Administração pública para obter recursos destinados a financiar suas despesas ou cobrir eventuais insuficiências de caixa por antecipação da receita. A legislação dita que o montante global das operações de créditos realizada em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida.

Neste caso pode-se destacar que a prefeitura municipal de Corumbiara apresentou no período o montante de R\$ 4.434.127,67, alcançando 7% da recita corrente líquida demonstrando conformidade.

h) Restos a Pagar

É tido como restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas (despesas empenhadas e liquidadas) das não processadas (despesas apenas empenhadas e aguardando a liquidação). Lei nº 4.320/1964, art 36; Decreto nº 93.872/1986, art. 67.

A este respeito, no período em questão a Prefeitura municipal de Corumbiara apresentou os seguintes dados: restos a pagar empenhados e não liquidados no exercício r\$ 13.731.655,14 e disponibilidade de caixa líquida após a inscrição em restos a pagar não processados R\$ 25.935.669,82.



5.1. Limite e condições para realizações de operações de créditos e inscrição em restos a pagar

Como primeira norma legal a ser considerada no estudo, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Portanto, Restos a Pagar são aqueles compromissos efetuados pela Administração Pública que foram empenhados durante o exercício, mas acabaram não sendo pagos até o encerramento do ano. O artigo 55, inciso V, traz a obrigatoriedade da demonstração de restos a pagar por órgãos, Anexo 7. Quanto a operação de créditos, vem descrito no artigo 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c”, a determinação de demonstrar ao das de operações de créditos no exercício.

5.1. Da realização de operação de crédito

Considera-se como Operações de Créditos o compromisso financeiro assumido pelas entidades da administração pública para obter recursos destinados a financiar suas despesas ou cobrir eventual insuficiência de caixa por antecipação de receita. O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida. Neste item a Prefeitura de Corumbiara demonstrou conformidade, no exercício de 2023, apresentado os seguintes valores: R\$ 4.434.127,67, alcançando 7% da receita corrente líquida demonstrando conformidade.

5.1.2. Da inscrição em Restos a Pagar

O último artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000) que trata dos Restos a Pagar é o artigo 59. O qual estabelece que o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas da Lei Complementar, com ênfase no que se refere aos limites e condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar.

Como também o artigo 53, Inciso V, este, traz a obrigatoriedade de o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, ser acompanhado de demonstrativo de Restos a Pagar, detalhado, por Poder e órgãos referidos no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar. Anexo 7 do RREO e Anexo 5, conforme art. 55, inciso III, alínea “a”.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

A este respeito, no período em questão a Prefeitura municipal de Corumbiara apresentou os seguintes dados: restos a pagar empenhados e não liquidados no exercício R\$ 13.731.655,14 e disponibilidade de caixa líquida após a inscrição em restos a pagar não processados R\$ 25.935.669,82.

Comparação dos valores restos a pagar 2022 x 2023

| Restos a pagar empenhados e não liquidados | | Disponibilidade de caixa líquida | |
|--|---------------|----------------------------------|---------------|
| 2022 | 2023 | 2022 | 2023 |
| 7.868.477,56 | 13.731.655,14 | 32.424.021,27 | 25.935.669,82 |

Anexos 6. RREO, 2022 e 2023. Acesso 22/03/2024.

Vale salientar que no mês de novembro de 2023, foi realizada movimentação em todos os setores da Prefeitura Municipal com objetivo de diminuir as inscrições em restos a pagar o resultado foi uma baixa considerável nestes valores. O monitoramento dos restos a pagar será contínuo, com conscientização e planejamento juntamente com as secretarias.

5.2. Verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF

Os limites referentes a despesas com pessoal estão dispostos no anexo 6. Do Relatório de Gestão Fiscal e estão estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF, foram verificados e demonstrados pelo setor de Controle interno da Prefeitura de Corumbiara de forma semestral, sendo observados os seguintes dados no final do exercício apresentou um total de R\$ 26.220.225,67 referente a 41,39% da receita corrente líquida. Demonstrando conformidade com artigo 22 da LRF. 54% da RCL (alerta), 57% da RCL (prudencial) e 60% da RCL (máximo). Não precisando adotar medidas para retorno da despesas total com pessoal ao limite.

5.3. Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites

Quanto a este item, foi verificado que a Prefeitura de Corumbiara alcançou - 63,19%, sendo -40.029.779,46 do limite, 108% da RCL (alerta) e 120% da RCL (máximo) estando em conformidade com o Art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2021. Demonstrando conformidade.



5.4. Destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF

Consta evidenciado no RREO (relatório resumido da execução orçamentária) – Anexo 11, quadro demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicações de recursos – não haver alienação de ativos no exercício de 2023

5.5. Cumprimentos do limite de repasse do duodecimal aos poderes e órgão autônomos

Art. 2º O art. 29-A da Constituição Federal passa em seu inciso I, determina que o Poder Executivo efetue o repasse duodecimal para o Poder Legislativo de até 7% (sete por cento) das receitas provenientes de impostos, portanto cumprindo as determinações foi repassado a Câmara Municipal no período, R\$ 2.251.832,21, indicando 3,69% da receita corrente líquida. Demonstrando conformidade.

5.6. Obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita

Conforme o estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o anexo de Metas Fiscais deverá conter demonstrativo que indique a natureza fiscal e sua compensação de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas. Assim, o art. 10 da lei 1288/2022, LDO 2023, traz que a compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculos, majoração ou criação de tributos ou contribuição, bem como e lei complementar 70 e 71/2017.

Em análise, foi percebido que a prefeitura de Corumbiara, realizou R\$ 90.000,00 de renúncia de receita por remissão no exício de 2023. Dados podem ser encontrados no link:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/renunciareceita/frmrenunciareceita&id_menu=69&token=7b51a836427b2be5bec64b1cf9ce2bd9



6. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

No presente relatório de auditoria constam dados e informações que, colhidas pela Controladoria Geral, referente a 2023. Conforme segue.

1. Em janeiro de foi realizada a elaboração do Plano anual de auditoria. Munido de ações a serem realizadas pela controladoria no decorres do ano, conforme necessidade percebidas no ano anterior.
2. No mesmo mês foi realizada análise dos relatórios de dívida ativa. A dificuldade encontrada foi a falta de organização e atualização dos relatórios.
3. Foi elaborado o relatório semestral para apresentação em audiência pública de gestão fiscal. A dificuldade foi falta de normatização interna quanto a prazos entrega dos relatórios pelas secretarias municipais.
4. Foi realizado no mês de março de 2023 análise dos registros de aquisição de bens permanentes no setor e na contabilidade. Dificuldade, encontrar os arquivos e compatibilidade dos relatórios.
5. Em abril, foi verificado a necessidade de elaboração de Instruções Normativas no setor de Recurso Humanos. As quais serão elaboradas e publicadas em 2024.
6. A segunda meta de abril foi acompanhar a elaboração da LDO e publicação da ata da realização da mesma no portal da transparência.
7. Para maio a controladoria se dispôs a realizar análise no Portal da Transparência com objetivo a adequada alimentação do mesmo.
8. Em junho a meta foi elaborar vistoria no almoxarifado Central. Dificuldade, indisponibilidade de tempo impediu a realização da meta.
9. No início de julho foi realizada Análise da execução orçamentária por secretaria, programas e ação executada. Para elaboração do relatório semestral.
10. Considerando a Secretaria Municipal de Planejamento esta Controladoria realizou acompanhamento da elaboração da LOA e publicação da ata de audiência da elabora desta no Portal da Transparecia. O procedimento foi tranquilo e aconteceu como esperado. Esta



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

controladoria realizou Inspeção de normativas; Plano Municipal de Educação; Transporte escolar; Indicadores da Educação. Acompanhamento o cumprimento das metas propostas.

11. Esta Controladoria se propôs em realizar outras atividades que não foram possíveis suas realizações. Como por exemplo, verificar in Loco, por amostragem, o andamento das obras contratadas pela Administração Municipal.

Quanto aos Atividades de Auditorias elencadas na tabela acima, a UCCI executou controle preventivo e concomitante mediante acompanhamento das unidades executoras.



Monitoramento das determinações e recomendações

Avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado quando do exame das contas do chefe do Poder Executivo referente aos exercícios anteriores, excluindo aquelas denominadas atendidas. Demonstradas conforme resultado abaixo.

Determinações do item III, subitem 3.1, do Acórdão APL – TC 00296/2022

III- DETERMINAR ao Senhor Leandro Teixeira Vieira, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara ou a quem venha substituir-lhe legalmente, que:

3.1 – Intensifique e aprimore os esforços para a recuperação de créditos da dívida ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa.

Considerações: Considerando o resultado da análise técnica das Contas de 2022 (ID 1418793), na qual foi considerada a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa como não efetiva, bem como constatou-se que, no exercício de 2022, o município de Corumbiara não promoveu a capacitação dos servidores para a cobrança da dívida ativa, não realizou o monitoramento dos parcelamentos da dívida ativa celebrados e não pagos, e não efetuou o acompanhamento específico dos maiores devedores da dívida ativa. Concluimos, portanto, que, embora tenha elaborado um plano de ação, ficou demonstrado que as ações adotadas não foram suficientes para considerarmos que a determinação foi atendida.

Resposta: Foi iniciado o Processo nº 1045/2023 como parte integrante do nosso Plano de Ação, visando reduzir significativamente o montante da dívida ativa municipal. Dentro deste escopo, procedemos com a identificação e correção de cadastros duplicados, registros sem CPF ou dívidas prescritas, de acordo com a recomendação expressa no item IV do Acórdão APL-TC 00296/22. É importante destacar que foram realizadas baixas



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

nos cadastros referentes ao período de 01/01/1990 a 31/12/2018, conforme orientação do mencionado acórdão. Além disso, foram efetuadas baixas nos registros relacionados ao ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), onde se verificou a ausência de comprovação suficiente da efetiva transferência de propriedade nos registros lançados como tal. A falta de documentação respaldando a transmissão de bens imóveis foi criteriosamente considerada para as baixas, assegurando a precisão das informações e a conformidade com as normativas tributárias aplicáveis; Neste plano de ação, totalizamos um montante de baixas por prescritos de dívida tributária e não tributária no valor de R\$ 1.322.229,31 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), conforme relatório anexos aos processos 1045/2023.

Determinação do item III, subitem 3.2 do Acórdão APL-TC 00296/22

3.2 – Adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, da alçada dos Municípios, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório ID 1279707, especialmente os destacados a seguir:

ii. Não Atendeu os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:

a) **Indicador 1A da Meta 1** (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 89,22%; [...]

Considerações: observamos que foram apresentados dados de uma fonte não oficial, no entanto, em consulta ao site “Primeira Infância Primeiro2”, obtivemos a informação que os dados apresentados tiveram como base o Censo 2010 para os indicadores do exercício de 2020. Além disso, em consulta ao Sinopse Estatística da Educação Básica 2022, notamos que ao comparar os exercícios de 2022 e 2020, o número de matrículas na pré-escola aumentou de 181 para 203, representando um aumento de 12%. No entanto, é importante destacar que apesar desse aumento no número de matrículas, até o momento atual, não dispomos de dados atualizados sobre a população de crianças na faixa etária de 4 e 5 anos. Portanto, **não é possível calcular o percentual atualizado desse indicador.**

Resposta: Conforme verifica-se na tabela abaixo, o Município de Corumbiara vem gradativamente apresentando crescimento no número de matrículas na educação infantil, com vagas na pré-escola na zona urbana (CMEI Jusaia Maia da Silva) e na zona rural



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

(EMEIEF Prof.º Luiz Benvenuto Dala Costa/Distrito de Alto Guarajus e EMEIEF Prof.º Domingos Pereira da Rocha/Distrito de Vitória da União). No ano letivo de 2022 o município atendeu 244 (duzentos e quarenta e quatro) crianças na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

De acordo com informações retiradas do site: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/corumbiara-ro/> acesso em 15/08/2022, no ano de 2020 a população da primeira infância de 0 a 6 anos do município de Corumbiara era de 491(quatrocentos e noventa e uma) crianças, com o percentual de atendimento em pré-escola de 117,24% de crianças de 4 a 5 anos. Demonstrando conformidade com Plano Nacional de Educação – 100%.

Levando em consideração o total de crianças, qual seja, 491(quatrocentos e noventa e uma), uma vez que não temos dados precisos, da população com faixa etária de 4 a 5 anos e o quantitativo de crianças atendidas anualmente, organizamos a tabela abaixo:

| PME-INDICADOR 1A | Garantir a oferta de educação infantil na pré-escola para crianças da 4 a 5 anos de idade.2019 | | | | | | |
|---------------------------|--|---------|---------|---------|--------|------|------|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Meta Prevista | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | -- | -- |
| Meta Executada no Período | 91,02% | 117,24% | 126,25% | 157,23% | 137,94 | -- | -- |
| Matrículas | 184 | 183 | 197 | 244 | 214 | -- | -- |

* A referência da previsão de meta foi retirada do Plano Municipal de Educação de Corumbiara-RO;
*O percentual apresentado, teve como base o quantitativo de crianças informados pelo site: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/corumbiara-ro/>
*O número de matrículas apresentado foi retirado do Setor de Estatística e Documentação.

Tabela 1. Fonte, Setor de Documentação e Estatística-SEMED.

b) **Estratégia 7.15A da Meta 7** (fluxo de qualidade – universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, nesta 100, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 60,00%;

Esclarecimento: verificamos que foram adotadas diversas medidas visando atender a referida estratégia. Dessa forma, para comprovar a efetividade dessas ações consultamos uma das bases oficiais de informações (Microdados4) e foi possível constatar que todas as escolas em funcionamento5em 2022 ofereciam acesso à internet para uso nos processos de ensino e aprendizagem. Dessa forma, **concluimos que a estratégia 7.15A foi atendida.** (Acórdão 296/22).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

d) Indicador 15B da Meta 15 (professores formação – garantia da política de formação dos profissionais da educação, meta sem indicador, prazo 2015);

Considerações: Indicador considerando a informação apresentada, de que a Secretaria Municipal de Educação vem realizando a formação dos professores, assim como fomentando o aprimoramento do trabalho docente por meio da disponibilização de cursos diversos, entendemos que o **indicador foi cumprido**. (Acórdão 296/22)

e) Indicador 18B da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - planos de carreira compatível com o piso nacional, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 88,63%;

Considerações: Indicador considerado atendido, conforme consulta as Leis Complementares nº 040/136 e nº 119/227 foi possível comprovar a informação apresentada, de modo que o plano de carreira dos profissionais da educação básica de Corumbiara toma como referência o piso salarial nacional. Pelo exposto, consideramos o **indicador 18B como atendido**. (Acórdão 296/22)

iii. Está em situação de Tendência de Atendimento os seguintes indicadores e estratégias vinculadas às metas com prazo de implemento até 2024:

a) Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Considerações: Tendência de atendimento.

Resposta: O número de crianças de 4 a 5 anos de idade vinculados à escola através das ações de busca ativa escolar, vem aumentando, à medida que a comunidade vem sendo conscientizada sobre a importância e a obrigatoriedade das crianças dessa faixa etária, estarem na escola. Por meio da intersetorialidade, as secretarias municipais e demais entidades parceiras na busca pelas crianças que estão fora da escola, se articulam com ações efetivas, para garantir êxito nas campanhas de busca ativa escolar.

Os agentes comunitários de saúde do Distrito de Vitória da União, Corumbiara-RO, se organizaram numa estratégia efetiva, de informar à Secretaria Municipal de Educação, os casos de crianças que estão fora da escola, bem como os motivos alegados pela família, por não estarem cumprindo com o direito da criança de estar na escola, como situações

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:

ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

de deslocamento, falta de transporte escolar; o que agiliza nas ações de conscientização às famílias e, nas providências quanto à garantia do direito à educação. (ID 75858).

Neste ano de 2023, a Secretaria Municipal de Educação realizou a semana da busca ativa escolar, de 27/02/23 à 03/03/2023, com o objetivo de identificar os casos de crianças fora da escola, em idade escolar. Por meio de folders, vinculação de vinhetas (áudios, vídeos) nas redes sociais e site da prefeitura <https://corumbiara.ro.gov.br/educacao-esporte-e-cultura/semana-da-busca-ativa-escolar-divulgue-ajude-nos-nessa-campanha/> pit stop, em parceria com o Detran e, verificação dos alertas enviados pelos canais de comunicação disponibilizados.

Através da implementação da estratégia busca ativa escolar instituída pelo Decreto Municipal n.º 109/2021 e, organização do Plano de Ação da Busca Ativa Escolar (ID 75857), está sendo possível, com a parceria da equipe intersetorial, buscar e localizar crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos que estão fora da escola, como comprova relatório das ações da Busca ativa Escolar- 1º trimestre/2023 (ID 83976). (ID 82599) (ID 82021). Segue demonstrativo.

| PME-ESTRATÉGIA 1.5 | Promover a Busca Ativa de crianças correspondente à educação | | | | | |
|--|--|------|------|------|------|------|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Meta Prevista | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta Executada no Período | 0% | 100% | 100% | 100% | 88% | -- |
| Alertas Realizados | 0 | 1 | 1 | 4 | 18 | -- |
| Matrículas efetivadas através da Busca Ativa Escolar | 0 | 1 | 1 | 4 | 16 | -- |
| Matrículas | 184 | 183 | 197 | 244 | 214 | -- |

*O percentual apresentado, teve como base o quantitativo de alertas realizados na plataforma Busca ativa Escolar no período de 2019 a 2022.
* O quantitativo de alertas realizados no ano de 2023 se deu por meio de levantamento realizado no CadÚnico em novembro/2022 e alertas feitos pelos Agente Comunitário de saúde em fevereiro/2023.
*O número de matrículas apresentado foi retirado do Setor de Estatística e Documentação, após a efetivação da matrícula pelos responsáveis.

Tabela 6. Fonte, Setor Pedagógico-SEMED.

b) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Considerações: Tendência de atendimento.

Resposta: A divulgação da chamada pública se deu através do site da prefeitura: <https://corumbiara.ro.gov.br/educacao-esporte-e-cultura/chamada-publica-escolar-para->

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:
ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

[criancas-em-idade-escolar-que-estao-fora-da-escola/](#) como também nas redes sociais da prefeitura, SEMED e escolas. Pelo link <https://crb.escretaescolar.com.br/publico>, os pais e/ou responsáveis, tiveram a oportunidade de realizar a reserva de vagas, orientada pelo edital de matrícula (ID 75849).

A publicação da demanda manifesta para vagas de creche e pré-escola no ano de 2023 (ID 75855), foi divulgado através do site da prefeitura no link: <https://corumbiara.ro.gov.br/educacao-esporte-e-cultura/relatorio-de-reservas-de-vagas/>

c) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 121,36%;

Considerações: Tendência de Atendimento.

Resposta: A oferta de atendimento a esse público da educação básica é garantida nas escolas municipais e estaduais que ofertam o ensino fundamental na zona urbana e rural do município. Quanto aos alunos que evadiram da escola através da busca ativa escolar em parceria com a equipe intersetorial, está sendo realizado ações que visem conscientizar as famílias e aos adolescentes da importância da educação para o desenvolvimento e formação cidadã.

d) Estratégia 2.5 da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Considerações: Tendência de Atendimento.

Resposta: Através da implementação da estratégia busca ativa escolar instituída pelo Decreto Municipal n.º 109/2021 e, organização do Plano de Ação da Busca Ativa Escolar (ID 75857) está sendo possível, com a parceria da equipe intersetorial, buscar e localizar crianças e adolescentes que estão fora da escola. Neste ano de 2023, a Secretaria Municipal de Educação realizou a semana da busca ativa escolar, de 27/02/23 à 03/03/2023, com o objetivo de identificar os casos de crianças fora da escola, em idade escolar. Por meio de folders, vinculação de vinhetas (áudios, vídeos) nas redes sociais e site da prefeitura <https://corumbiara.ro.gov.br/educacao-esporte-e-cultura/semana-da-busca-ativa-escolar-divulgue-ajude-nos-nessa-campanha/> ; pit stop, em parceria com o Detran e, verificação dos alertas enviados pelos canais de comunicação disponibilizados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

e) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até 8 anos - Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Considerações: Tendência de atendimento.

Resposta: A Secretaria Municipal de Educação através da coordenação pedagógica, anualmente elabora e aplica, avaliação diagnóstica para as turmas de 1º ao 5º anos do ensino fundamental com o objetivo de verificar e planejar ações de intervenção juntamente com as equipes escolares.

No ano de 2022 a SEMED trabalhou com nas escolas municipais com um Plano de Intervenção Pedagógica (ID 75652) com vistas a diagnosticar os impactos da pandemia, COVID-19, nas aprendizagens dos alunos. Realizou-se avaliação diagnóstica inicial e final, elaboradas pela SEMED e, aplicada a todos os alunos do ensino fundamental da rede, com o objetivo de monitorar e implementar ações pedagógicas mais efetivas para consolidação das aprendizagens.

A primeira etapa das avaliações ocorreu no mês de abril/2022, em seguida foram apresentados os resultados para cada escola, por turma, observando os alunos que apresentam defasagem nas habilidades propostas e traçando metas juntamente com os professores para a intervenção desse processo.

A segunda etapa foi realizada em agosto e setembro de 2022, direcionada para os alunos que na 1ª fase apresentaram dificuldades em relação aos objetivos de aprendizagens propostos. A Secretaria Municipal de Educação, buscou garantir no calendário escolar 2023, (ID 75703) o acompanhamento das aprendizagens por meio das avaliações diagnósticas, nos meses de fevereiro, junho e novembro/2023, com instrumentais de correção e gerenciamento dos dados.

Contudo, verificamos que há um engajamento empreendido na efetivação das aprendizagens propostas para cada etapa da educação básica, pela SEMED e gestão escolar, bem como dos professores

f) Indicador 16A da Meta16 (professores formação – elevar o percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 94,64%;

Considerações: Tendência de atendimento.

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:
ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Resposta: A Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração com o Instituto Federal de Rondônia, tem ofertado cursos de graduação e pós-graduação lato sensu à distância, bem como divulgado os cursos de pós-graduação stricto sensu ofertados pela Universidade Federal de Rondônia.

g) Indicador 16B da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores com formação continuada, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 100,00%;

Esclarecimento: Tendência de Atendimento.

Resposta: A Secretaria Municipal de Educação vem acompanhando e incentivado os professores a realizarem formação continuada, bem como dando todo suporte aqueles que se propõem a fazê-la.

IV. Está em situação de Risco de não Atendimento dos seguintes indicadores vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:

a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 13,19%;

Considerações: observa-se que o justificante alega que houve uma melhora no indicador com o passar do tempo, todavia, o resultado apresentado ainda é inferior à meta estabelecida no Plano Nacional de Educação. Dessa forma, considerando o não atingimento da meta, bem como pelo fato do prazo para implementação do indicador ser até o exercício de 2024, concluímos que o indicador está em **risco de não atendimento**.

Resposta: De acordo com informações retiradas do site: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/corumbiara-ro/> o acesso em 15/08/2022, cerca de 12,81% das crianças em idade de 0 a 3 anos necessitavam de vagas em creche no ano de 2019 no âmbito do município de Corumbiara. Sendo que desse percentual 3,15% são filhos de famílias pobres residentes da zona urbana, 3,05% filhos de famílias monoparentais não pobres e da zona urbana e, 6,60% filhos de mães economicamente ativas ou que seriam, se houvesse creche.

Como percebe-se no quadro abaixo, no ano de 2019 a rede municipal atendia um quantitativo de 26 (vinte e seis) crianças, porém esse quantitativo de matrículas em creche de 0 a 3 anos teve um crescimento expressivo até o ano de 2022, sendo que o percentual

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:

ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

atendido, fazendo um comparativo, utilizando como base de dados o site: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/corumbiara-ro/> no ano de 2019, a rede municipal, no que diz respeito ao atendimento em creche, o percentual de atendimento subiu de 6,50% (2019) para 23,24%(2022) e tem atualmente um percentual de 24,74% (2023).

Como verifica-se no Edital de Matrícula (ID 75849) n.º 001/2022 de 25 de novembro de 2022, item 3.2 que trata da jornada(carga horária) e do quantitativo de vagas por turmas, verifica-se que:

- Maternal I (jornada integral) - foram ofertadas 12 vagas, para crianças de 1(um) ano de idade;
- Maternal I (jornada parcial) - forma ofertadas 09 vagas, para crianças de 1(um) ano;
- Maternal II (jornada parcial) - 30 vagas, para crianças de 02(dois) anos de idade e;
- Maternal III (jornada parcial) -forma ofertadas 30 vagas, para crianças de 3(três) anos de idade.

Vale destacar que, tendo em vista o aumento da demanda por vagas para crianças de 3 (três) anos, a Secretaria Municipal de Educação, ampliou o número de turmas, retirando assim, aproximadamente 08 crianças da fila de espera (ID 75856). Buscando ampliar o número de vagas para creche, objetivando atender a demanda real das famílias por creche, a SEMED, estará elaborando até o final do primeiro semestre de 2023, um plano de expansão de vagas, para alcançar toda a população que necessita de vagas, em creches. Segue demonstrativo.

| PME-INDICADOR 1B – Meta 1 | Garantir oferta de educação infantil em creche | | | | | | |
|------------------------------|--|------|--------|--------|--------|------|------|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Meta Prevista | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 20% | -- |
| Meta Executada no Período | 6,50% | 16% | 16,90% | 23,24% | 27,16% | -- | -- |
| Matrículas | 26 | 53 | 56 | 77 | 90 | -- | -- |

* A referência da previsão de meta foi retirada do Plano Municipal de Educação de Corumbiara-RO;
*O percentual apresentado, teve como base o quantitativo de crianças informados pelo site: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/corumbiara-ro/>
*O número de matrículas apresentado foi retirado do Setor de Estatística e Documentação.

Tabela 7. Fonte, Setor de Estatística e Documentação-SEMED.

b) Estratégia 1.7 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024); [...]

Considerações: considerando a realização da chamada pública escolar⁸ para o exercício de 2023, concluímos que foi ofertado matrículas de modo a atender a estratégia 1.7,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

todavia, em razão do município ainda estar dentro do prazo de cumprimento, concluímos que pela classificação em “Estratégia com tendência de implemento”.

Resposta: Anualmente a Secretaria Municipal de Educação realiza chamada pública (ID 75849) para verificar o levantamento de demanda para assim, planejar as ações a serem efetivadas a fim de garantir o atendimento, bem como levantamento das crianças junto à Saúde buscando assim, mapear os alunos público de atendimento. No ano de 2022 a Secretaria Municipal de Educação publicou a chamada pública escolar no período de 28/11/2022 à 28/12/2022, com o objetivo de conhecer a demanda real existe e, planejar o atendimento para o ano de 2023.

A divulgação da chamada pública se deu através do site da prefeitura: SITE: <https://corumbiara.ro.gov.br/educacao-esporte-e-cultura/chamada-publica-escolar-para-criancas-em-idade-escolar-que-estao-fora-da-escola/> como também nas redes sociais da prefeitura, SEMED e escolas. Pelo link <https://crb.escritaescolar.com.br/publico>, os pais e/responsáveis, tiveram a oportunidade de realizar a reserva de vagas, orientada pelo edital de matrícula (ID 75849).

d) Estratégia 4.2 da Meta 4 (educação especial inclusiva - promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

Considerações: considerando a informação apresentada de que foi ofertado o atendimento especializado por uma psicopedagoga, podemos considerar este item como “Estratégia com tendência de implemento”.

Resposta: Como demonstra o quadro abaixo, no ano de 2021 e 2022, o atendimento especializado foi ofertado às crianças de 0 a 3 anos de idade, vinculadas à rede municipal de educação, bem como no ano de 2023, a rede municipal tem ofertado turmas de AEE, com atendimentos realizados pela Psicopedagoga Prof.^a do Atendimento Educacional Especializado-AEE. (ID 75824) (ID 84092)

| PME- Meta 3 | Educação Inclusiva | | | | | | |
|---------------------------|--------------------|------|------|------|------|------|------|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Meta Prevista | 86% | 86% | 86% | 96% | 96% | 100% | -- |
| Meta Executada no Período | 0% | 0% | 0% | 100% | 100% | -- | -- |
| Matrículas AEE | 01 | 01 | 02 | 02 | 02 | -- | -- |



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

* A referência da previsão de meta foi retirada do Plano Municipal de Educação de Corumbiara-RO;
*O percentual apresentado, teve como base o quantitativo de crianças com necessidades especiais vinculadas à rede municipal.
*O número de matrículas no AEE apresentado foi retirado do Setor de Estatística e Documentação.

Tabela 8. Fonte, Setor de Estatística e Documentação-SEMED.

e) **Indicador 6A da Meta 6** (educação integral– ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

Considerações: ao consultar o site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP (Microdados9), foi possível constatar que, ao longo do exercício de 2022, não foi efetivada nenhuma matrícula na educação básica para o ensino integral, de um total de 1526 matrículas realizadas em 2022 nas escolas públicas. Portanto, revela que em 2022 não foi atingido o percentual mínimo de 25% de alunos na educação básica pública em tempo integral.

Além disso, de acordo com o Edital de matrícula nº 001/2022, foram disponibilizadas apenas 12 vagas para a jornada integral, restritas ao maternal I (para crianças de até 1 ano de idade). Dessa forma, fica evidente que o referido indicador não foi atendido, pois não foram oferecidas vagas em tempo integral para atingir o percentual mínimo. Diante do exposto, concluímos que o indicador está em "Risco de não atendimento", uma vez que o município tem até 2024 para atingir o percentual mínimo.

Resposta: Informa que a Secretária Municipal de Educação, visando alcançar esta meta, realizou visitas ao município de Vilhena/RO com o propósito de conhecer a realidade das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, abrangendo os aspectos administrativos, pedagógicos e físico/estruturais. A partir dessas visitas, foi possível constatar que o Centro Municipal de Educação Infantil Jusaia Maia da Silva apresentava as condições básicas necessárias para atender turmas de creche em regime integral.

Através do Edital de Matrículas nº 01/2022, foram oferecidas vagas para uma turma de 1 ano na modalidade creche/maternal. Posteriormente, por meio da Resolução CEB/CEE/RO N° 832/22, datada de 16 de dezembro de 2022, o CMEI Jusaia Maia da Silva recebeu autorização para oferecer educação integral para a faixa etária mencionada. Entretanto, apenas duas matrículas foram efetuadas, o que impossibilitou a concretização da turma de educação integral, levando-a de volta ao regime de jornada parcial.

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:
ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

f) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

Considerações: verificamos que o justificante reconhece o não atingimento do indicador, se restringindo a informar que a secretaria municipal de educação está estruturando um plano de ação para implementar a educação integral nas escolas até o fim da vigência do PNE, portanto, concluímos por manter o indicador como em “Risco de não atendimento”.

Resposta: A Secretária Municipal de Educação buscando a efetivação desta meta, realizou visitas ao município de Vilhena/RO (ID 75833), com o objetivo de conhecer a realidade das escolas de educação infantil e ensino fundamental anos finais, nos aspectos: administrativos, pedagógicos e físico/estrutura. A Secretária Municipal de Educação, está estruturando um plano de ação para implementar a educação integral nas escolas municipais até o final da vigência deste PNE.

Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 10,80%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

Considerações: Informações contidas na base de dados oficial (microdados11) referente ao exercício 2022, foi possível verificar que apesar dos investimentos realizados, não foi alcançado a meta de triplicar a relação computador/aluno. O município mostrou melhora em relação computador/aluno, todavia, em um percentual inferior à meta estabelecida, portanto, considerando o prazo a vencer, concluímos que a estratégia deve ser mantida como “Estratégia com risco de não implemento”.

Resposta: A estratégia 7.15 A do PNE, está mencionada no PME estratégia 4.8. Como demonstram as tabelas abaixo, o município de Corumbiara tem investido recursos na aquisição de equipamentos tecnológicos, de forma que, a referida meta está sendo contemplada gradativamente, sendo que o objetivo planejado é a universalização das tecnologias, para fins pedagógicos, garantindo assim, o desenvolvimento das competências digitais dos professores e, por conseguinte, dos educandos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

| ANO DE REFERÊNCIA 2020 | | |
|--------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|
| Processo/Empenho | Descrição | Valor do investimento |
| Processo 1076/19 Empenho 159/20 | TV de 32 polegadas, LED Full HD | 2.193,93 |
| Processo 1076/19-Empenho 157/20 | Aparelhos de DVD | 355,90 |
| Processo 511/20-Empenho 233/20 | Aparelhos Micro Sistem | 4.660,00 |
| Processo 712/20-Empenho 355 e 357/20 | Monitores e Impressoras | 5.850,00 |

Tabela 9. Setor Administrativo – SEMED.

| ANO DE REFERÊNCIA 2021 | | |
|------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Processo/Empenho | Descrição | Valor do investimento |
| Processo 1950/21- Empenho 561/21 e | 52 Notebooks para professores | 150.000,00 FUNDEB 30% |
| Empenho 562/21 | | 155.716,84 Recurso próprio |

Tabela 10. Setor Administrativo – SEMED.

| ANO DE REFERÊNCIA 2022 | | |
|----------------------------------|---|-----------------------|
| Processo/Empenho | Descrição | Valor do investimento |
| Processo 592/22-Empenho 101/22 e | Internet utilizada pelas escolas municipais e pela Secretaria Municipal de Educação | 4.735,74 |
| Empenho 125/22 | | 14.207,22 |
| Processo 660/22-Empenho 715/22 | Impressora Laser –preto e branco | 7.700,00 |
| Processo 660/22-Empenho 717/22 | Impressora Coloridas | 7.200,00 |
| Processo 660/22-Empenho 513/22 | Nobreaks | 10.154,00 |
| Processo 660/22-Empenho 529/22 | Impressora Coloridas | 7.200,00 |
| Processo 660/22-Empenho 574/22 | Monitores para Computadores | 10.360,00 |

Tabela 11. Setor Administrativo SEMED.

Através da Programa Educação Conectada/MEC no ano de 2019 as escolas da zona rural receberam a instalação de Antenas Via Satélite, com internet de 10 Megas, bem como recurso através do PDDE para aquisição de equipamentos de distribuição de internet, as escolas localizadas na zona urbana receberam através do PDDE, recurso financeiro para a contratação de internet banda larga.

No ano de 2021 com o recurso do PIEC, foi contratado pela gestão escolar das 2(duas) escolas municipais na zona urbana, internet fibra óptica de 500MB, além do cabeamento, aquisição de nobreaks e demais itens necessários para a distribuição da internet no espaço escolar.

Como verifica-se na tabela 4, no ano de 2022 a Secretaria Municipal de Educação investiu através do Processo 592/2022, empenho 101/2022 o valor de R\$ 4.735,74 e empenho 125/2022 o valor de R\$ 14.207,22 no pagamento da internet utilizada pelas



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

escolas municipais e secretaria municipal de educação, buscando assim, ampliar o uso da internet nos espaços escolares, para fins pedagógicos.

As escolas da rede estadual têm sido beneficiadas pela SEDUC/RO, com equipamentos tecnológicos, cada professor recebeu no ano de 2022, 1(um) notebook para o desenvolvimento das ações pedagógicas, Sala de informática, laboratórios e demais equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho docente, bem como recebe apoio do Governo Federal-MEC, através do Programa Educação Conectada tanto para as escolas da zona rural quanto da zona urbana.

Podemos dizer que no que se refere a recursos tecnológicos, o município de Corumbiara, já alcançou a meta estabelecida, avançando gradativamente, porém, de forma a estruturar não só a parte física (equipamentos/internet), mas buscando, através de um plano de ação (ID 84118), delimitar as ações necessárias com objetivo de preparar os docentes para o uso pedagógico dessas ferramentas digitais, com vistas a atender as competências digitais preconizadas pela BNCC.

| PME – Estratégia 7.15 | Universalidade pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação | | | | | | |
|---|--|------|------|------|------|------|------|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Meta prevista | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | ** |
| Meta executada no período (%) | 60% | 75% | 80% | 98% | 98% | ** | ** |
| Recurso investido | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | ** | |
| - A referência da previsão de meta retirada do Plano Municipal de Educação de Corumbiara/RO; - Os valores investidos apresentados foram disponibilizados pelo Setor Administrativo da SEMED. | | | | | | | |

h) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 70,00%;

Considerações: Informações contidas na base de dados oficial (microdados12) referente ao exercício 2022, foi possível verificar que apesar de uma melhora no resultado (78,13%), o município não assegurou à todas as escolas públicas acesso a estrutura básica, uma vez que nenhuma das escolas dispõe de equipamentos e laboratórios de ciências, bem como parte das escolas não dispõe de espaço para a prática esportiva e sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais.

Resposta: A Secretaria Municipal de Educação tem investido em reformas e ampliações dos espaços escolares, objetivando assim, alcançar a meta de qualidade em infraestrutura



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

básica. Como demonstra o quadro abaixo, os investimentos têm sido realizados em todas as escolas da rede municipal.

| ESCOLA CONTEMPLADA | PROCESSO | EMPENHO | VALOR |
|---|----------|----------------------|-------------------------|
| E.M.E.F Mundo Mágico | 722/2019 | 262/2020 577/2019 | 6.675,73 54.022,17 |
| E.M.E.I.E.F Prof.º Domingos P. da Rocha | 968/2020 | 579/2019 | 128.247,51 |
| C.M.E.I Jusaia Maia da Silva | 309/2021 | 249/2021 352/2021 | 82.529,59 31.683,59 |
| E.M.E.F Mundo Mágico | 623/2021 | 250/2021 | 36.535,22 |
| E.M.E.F Mundo Mágico | 632/2021 | 251/2021 | 45.004,61 |
| E.M.E.I.E.F Prof.º Luiz B. Dala Costa | 919/2020 | 386/2020 170/2021 | 127.989,53 30.527,58 |

Tabela 13. Setor Administrativo SEMED.

No ano de 2022 a Secretaria Municipal de Educação ampliou os investimentos na infraestrutura das escolas.

| ESCOLA CONTEMPLADA | Tipo de Obra | Processo | Empenho | Valor |
|---|--|-----------|---------------------------------------|-------------------------------|
| E.M.E.I.E.F Prof.º Domingos P. da Rocha | Ampliação/Construção de salas de pátio coberto. Obra em finalização | 1467/2021 | 62/2022 Convênio Calha Norte | 287.675,64 |
| | | | 63/2022 Recurso próprio | 11.507,03 |
| E.M.E.I.E.F Prof.º Luiz B. Dala Costa | Reforma da Escola | 1189/2022 | Em licitação/Orçamento | 210.000,00 Calha Norte |
| | | | Créditos em 2022. Execução em 2023 | 45.964,70 Recursos Próprio |

Tabela 14. Fonte, Setor Administrativo-SEMED.

Como verifica-se no quadro acima, as reformas e ampliações estão sendo realizadas, com o intuito de oferecer espaços adequados e em bom estado, para atender aos educandos e demais profissionais que atuam nesses espaços educativos.

i) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

Consideração: destacamos que o indicador se refere as matrículas da Educação de Jovens e Adultos - EJA integrada à educação profissional e não somente as matrículas do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

EJA, de modo que em consulta ao Sinopse Estatística da Educação Básica 2022, verificamos que não houve nenhuma dessas matrículas no exercício de 2022.

Resposta: A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio DR.º Oswaldo Piana, oferta a Educação de Jovens e adultos, na forma modular. No ano de 2022 teve o quantitativo de 09 (nove) alunos matriculados no Ensino Fundamental e 25 (vinte e cinco) alunos cursando o ensino médio.

V. O Ente está no prazo de atendimento do Acórdão APL-TC 00313/21, referente ao Proc. nº 01454/21, que determinou a correção da falta de aderência observada entre as metas e estratégias do Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação.

Resposta: A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Fórum Municipal de Educação, vem buscando compor a comissão de estudos e reestruturação do PME, tendo em vista que o FME tem a incumbência de realizar o monitoramento do PME, bem como, juntamente com a comunidade escolar, realizar a adequação do Plano Municipal de Educação ao PNE, no 1º semestre do ano letivo de 2023. Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e distinta consideração. Contudo, no exercício de 2023, foi criada comissão para levantamento de possibilidades e concretização da aderência do PNE e PME.

Referente ao Acórdão APL-TC 00296/22 referente ao processo 00936/22

IV-RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Leandro Teixeira Vieira, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, ou a quem venha substituir-lhe legalmente, que:

4. 1 - Identifique e mensure os créditos tributários incobráveis alcançados pelo instituto da prescrição ou decadência;

Esclarecimento: informa o justificante (ID 1381348, pág. 24) que foi elaborado um plano de ação que está sendo acompanhado de perto pela Controladoria, tendo como meta



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

enxugar o montante da dívida ativa do município, bem como informa que os dados levantados constarão no relatório de prestação de contas do exercício de 2023.

Resposta: Com objetivo de quantificar os valores incobráveis por prescrição ou decadência e restilá-los do montante enxugando assim o montante da dívida Ativa. AS atividades realizadas apresentaram os seguintes dados:

- Foram cancelados no período de 20/11/2023 a 31/12/2023 por prescrição um total de R\$ 460.820,43 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e três centavos), sendo 232 cancelamentos, prescritos em 2012 a 2018, conforme detalhado no arquivo (ID 157527) anexado ao processo 2360/2023.

Foi iniciado o Processo nº 1045/2023 como parte integrante do nosso Plano de Ação, visando reduzir significativamente o montante da dívida ativa municipal. Dentro deste escopo, procedemos com a identificação e correção de cadastros duplicados, registros sem CPF ou dívidas prescritas, de acordo com a recomendação expressa no item IV do Acórdão APL-TC 00296/22. É importante destacar que foram realizadas baixas nos cadastros referentes ao período de 01/01/1990 a 31/12/2018, conforme orientação do mencionado acórdão. Além disso, foram efetuadas baixas nos registros relacionados ao ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), onde se verificou a ausência de comprovação suficiente da efetiva transferência de propriedade nos registros lançados como tal. A falta de documentação respaldando a transmissão de bens imóveis foi criteriosamente considerada para as baixas, assegurando a precisão das informações e a conformidade com as normativas tributárias aplicáveis; Neste plano de ação, totalizamos um montante de baixas por prescritos de dívida tributária e não tributária no valor de R\$ 1.322.229,31 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), conforme relatório anexos ao processos 1045/2023.

4.2 - Proceda anualmente à distribuição de ações de execuções fiscais;

Esclarecimento: relata o responsável que o Setor de Dívida ativa, Procuradoria e Controladoria vem realizando cobranças extrajudiciais via telefone, redes sociais, carro de som e rádio local. Ademais, relata que a Secretaria de Administração e Finanças, por meio do Ofício nº 528/2023 informou que o município vem efetuando essas execuções anualmente, mas que a partir deste ano de 2023 essas execuções serão processadas semestralmente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Resposta: O processo de cobrança extrajudicial tem sido conduzido de maneira proativa, englobando diversos meios de comunicação, tais como WhatsApp, correios, anúncios volantes (carro de som), rádio comunitária e o site oficial do município. Este processo é coordenado conforme estabelecido no Processo nº 1294/2023. Durante o período de 01/07/2023 a 30/10/2023, um total de 2.788 notificações foram enviadas, das quais 1.148 foram quitadas, totalizando R\$ 307.359,74 (trezentos e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos). No entanto, 1.640 notificações permanecem em aberto, representando um montante total de R\$ 1.648.019,03, (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, dezenove reais e três centavos), conforme registros detalhados nos Relatórios (ID 108291), (ID 139141), e (ID 139143), anexos ao Processo 1294/2023. - Em relação às Execuções Fiscais, foram encaminhados ao setor jurídico 97 processos referentes ao período de 01/01/2020 a 31/12/2022, conforme consta no relatório (ID 157697). Já no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, foram enviados 47 processos, conforme registrado no relatório (ID 166553). Ambos os relatórios estão anexos ao Processo 2360/2023, bem como os comprovantes de protocolo das Execuções Fiscais até a data de 27/12/2023, anexos nos (ID 159956) e (ID 159964).

4.3 - Junte em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;

Esclarecimento: informa que a equipe do setor de dívida ativa vem realizando um levantamento por nome do devedor para juntada de processos, ademais destaca que a Secretaria de Administração e Finanças afirmou que no mês de janeiro do presente exercício, o setor tributário iniciou a unificação dos cadastros.

Resposta: - Atualmente, estamos em processo de unificação dos cadastros por etapa, como parte de nossos esforços contínuos para aprimorar a gestão das dívidas de forma mais eficiente. Além disso, os cadastros são regularmente atualizados conforme os contribuintes procuram o setor, o que nos permite manter as informações sempre atualizadas. Notavelmente, identificamos duplicidade nos cadastros e, quando há informações suficientes para determinar que se trata da mesma pessoa, procedemos à unificação imediata desses registros. Essas ações visam aperfeiçoar nossos processos internos e garantir uma abordagem mais coesa na administração das dívidas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

4. 4 - Proteste o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal e inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, já que estas atividades são menos onerosas aos cofres públicos, mais céleres e bastante eficazes;

Esclarecimento: foi defendido que foram efetuadas cobranças administrativas da dívida ativa, desde ligações telefônicas até notificações de porta em porta, além disso alega que o setor tributário encaminhou ao tabelionato de protestos de títulos, no exercício de 2022, a quantia de 38 certidões de dívida ativa que resultaram em instrumentos públicos de protestos. Por fim, esclarecem que, por força da Lei Municipal nº 1068/2017, a Fazenda Municipal tem como limite mínimo o valor de 04 UFP's municipais para a promoção de ajuizamentos, devendo assim, os débitos do mesmo contribuinte serem unificados em um único processo.

Resposta: - No que tange à cobrança administrativa da dívida ativa, adotamos uma abordagem ativa que incluiu notificações por telefone e visitas presenciais. No exercício de 2020, não foram possíveis realizar notificações de cobrança de débitos e cobranças extrajudiciais devido aos impactos da pandemia de Covid-19. No exercício de 2021, procedemos com o envio de 598 Certidões de Dívida Ativa (CDAs) para Protesto, conforme detalhado no relatório (ID 157555), que está anexo ao Processo 2360/2023. Já em 2022, foram encaminhadas para Protesto 49 CDAs, conforme consta no relatório (ID 157573), também anexado ao Processo 2360/2023. Quanto ao exercício de 2023, o envio das CDAs para Protesto iniciará no mês de fevereiro de 2024.

4. 5 - Promova mesa permanente de negociação fiscal;

Esclarecimento: comunica o responsável que, com base na Lei Municipal nº 980/2018, os créditos inscritos em dívida ativa podem ser parcelados em até 80 parcelas, das quais o valor não poderá ser inferior a 01 UPF, com o pagamento da primeira parcela no ato do pedido de parcelamento. Destaca ainda que é realizado o controle dos Acordos de Parcelamentos, pois o atraso de mais de duas implica em infringência do acordo, acarretando a suspensão do mesmo, com o consequente prosseguimento da cobrança judicial da diferença devida, vencidas e vincendas

Resposta: Conforme estipulado na Lei Municipal nº 980/2018, buscamos proporcionar aos contribuintes opções de parcelamento em até 80 parcelas, com valores não inferiores



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

a 01 UPF e a exigência do pagamento da primeira parcela no momento do parcelamento. Mantemos um controle rigoroso dos acordos para garantir o cumprimento das condições estabelecidas, seguindo as disposições das Leis 980/2015 e 1068/2017.

Além disso, estamos considerando a possibilidade de editar a legislação vigente com o intuito de promover melhorias tanto para os contribuintes quanto para o município. Nosso objetivo é buscar ajustes que beneficiem ambas as partes, sem prejudicar os cidadãos, mas sim facilitar o cumprimento das obrigações fiscais de forma mais eficaz e justa. - Durante os anos anteriores, foram efetuados os seguintes acordos de parcelamento: Em 2020, foram realizados 66 acordos no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, conforme detalhado no relatório (ID 157586), anexo ao processo 2360/2023. No ano seguinte, em 2021, registramos 70 acordos entre 01/01/2021 e 31/12/2021, conforme relatório (ID 157589), anexo ao processo 2360/2023.

Em 2022, ocorreram 33 acordos durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, conforme relatório (ID 157597), também anexo ao processo 2360/2023. Já em 2023, entre 01.01.2023 a 31.12.2023, foram realizados 55 acordos.

4. 6 - Nas dívidas de natureza tributária, ajuíze as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto municipal, devendo se levar em consideração, para sua fixação, a realidade socioeconômica do município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício;

Esclarecimento: o justificante informa que a Procuradoria Jurídica, vem realizando atividade de revisão de valores constantes no Decreto/lei de realização de dívida de natureza tributária, considerando o a realidade socioeconômica do município e natureza do crédito, bem como relata que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças afirmou que o município já vem procedendo de acordo com a recomendação, tendo como valor mínimo para as execuções fiscais, a quantia de 4 UPF's.

Resposta: As execuções fiscais têm sido conduzidas a partir de 4 UPFs, conforme recomendação da Lei Municipal nº 1068/2017.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

4.7 - Estabeleça um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio de sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência.

Esclarecimento:

Resposta: - O acompanhamento das execuções fiscais é de responsabilidade do setor jurídico, com o estabelecimento de um sistema de controle capaz de monitorar os créditos em dívida ativa de forma contínua.

Determinações Acórdão APL-TC 00155/2023 referente ao processo 1017/2023

II.1 - recomendar que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa:

a) Análise da base de dados: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança:

(i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata;

(ii) dos créditos que possuem montante mais elevado;

Resposta: A recomendação foi acatada e o setor tributário, procedeu análise do estoque da dívida ativa, notificou os contribuintes em mora, oportunizou a todos a possibilidade de parcelamento do débito. Aos que não atenderam a notificação e não quitaram o débito, foi emitido a CDAs e na sequencia encaminhadas ao cartório para o protesto. Ato subsequente os títulos contendo os protestos, encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para a propositura de Ação de Execução Fiscal. No ano de 2022 foram enviadas ao cartório 49 CDAs.

b) Estabelecimento de responsabilidade: normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa;

Resposta: normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa; A SEMAF expediu Instrução Normativa



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

SEMAF nº 001/2023, contendo todas as recomendações deste Acórdão, bem como a responsabilização de cada setor/órgão encarregados da gestão da dívida ativa.

c) Treinamento de pessoal: promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, afim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa;

Resposta: No período de 2023 foram realizadas diversas diligencias com objetivo de enviar os servidores do Setor de Tributação para treinamento. Contudo, apesar dos esforços aplicados não foi possível a capacitação específica dos servidores. Neste tema é relevante destacar que a empresa responsável pelo sistema informatizado que utilizamos tem acompanhado de perto nossos trabalhos. Além disso, essa empresa nos auxilia nas dúvidas frequentes e oferece treinamento in loco sempre que possível, buscando aprimorar as habilidades da equipe de forma prática e direcionada. Paralelamente, estamos em constante busca por cursos, tanto presenciais quanto online, que possam contribuir para a capacitação contínua de nossa equipe em 2024.

Reconhecemos a importância da reciclagem contínua para o aprimoramento profissional e, portanto, estamos empenhados em encontrar e participar de oportunidades de aprendizado que possam agregar valor aos nossos processos e procedimentos. Para tanto, já está em processo de análise pela Secretaria de Finanças a hipótese de contratação de empresa ou pessoa para treinamento incompany para todos os servidores envolvidos no setor de tributação.

d) Implementação de processos ágeis: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal.

Resposta: No início de 2023, foi elaborado pelo Controle e Secretaria de Administração e Finanças o Plano de Ação como mecanismo de resolução dos problemas, organização dos trabalhos a serem desenvolvidos durante o ano, otimizando o tempo, com vistas ao aumento da produtividade, controle das atividades e facilidade na identificação da

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:
ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

problemática, com o apontamento da solução. Durante todo o exercício foi realizado o trabalho de unificação de cadastros.

e) Negociação e parcelamento: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios.

Resposta: À luz do que é estipulado na Lei Municipal nº 980/2018, procuramos proporcionar aos contribuintes opções de parcelamento em até 80 parcelas, garantindo que os valores não sejam inferiores a 01 UPF e exigindo o pagamento da primeira parcela no momento do parcelamento. Essa iniciativa visa facilitar o cumprimento das obrigações financeiras por parte dos contribuintes, ao mesmo tempo em que asseguramos um controle rigoroso dos acordos estabelecidos, alinhando-nos às disposições das Leis 980/2015 e 1068/2017.

Além disso, foram oferecidas opções de negociação e parcelamento para os devedores, com critérios claros e consistentes para a concessão de benefícios. Adicionalmente, intensificamos a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais, conforme as diretrizes estabelecidas. Essas ações são essenciais para otimizar a arrecadação dos créditos em dívida ativa e fortalecer a gestão fiscal do município.

f) Intensificação da cobrança: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais;

g) Monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos:

- (i) variação do estoque nos últimos 3 anos;
- (ii) total do estoque em cobrança judicial;
- (iii) total do estoque em protesto extrajudicial;
- (iv) inscrições realizadas;
- (v) valor arrecadado;
- (vi) percentual de arrecadação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

(vii) prescrições e

(viii) demais baixas administrativas.

No ano de 2023, foi realizado acompanhamento e podem ser apresem os seguintes dados:

| Descrição | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------------------|--------------|--------------|---------------|
| Variação do estoque | 473.625,93 | 610.186,35 | 802.979,06 |
| Total de cobrança Judicial | 151.295,35 | 601.062,24 | 284.814,90 |
| Total de Protesto | 226.517,22 | 218.753,10 | 202.438,88 |
| Inscrições | 314.245,67 | 182.275,60 | 789.731,75 |
| Valor Arrecadado | 2.646.980,08 | 5.882.997,15 | 10.121.592,71 |
| Prescrições | 84,23% | 83,46% | 90,15% |
| Baixa Administrativa | 40.619,15 | 220.406,09 | 219.437,77 |

Fiorilli Sociedade Civil Software – SCPI. Consolidado 31/12/2023.

V – ALERTAR ao Excelentíssimo Senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF n. 755.849.642-04, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara e à Senhora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, CPF n. 887.433.222-04, Controladora Geral, quanto à necessidade de envio tempestivo e completo das informações discriminadas no art. 52 da Constituição Estadual e art. 6º, III, a, da Instrução Normativa n. 65/TCER/2019, uma vez que neste exercício ocorreram as seguintes situações:

i) remessa intempestiva da prestação de contas anual;

Resposta: Foi elaborada Instrução Normativa 03/2022 - CGMC que fixa data para apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituem a prestação de contas do Poder Executivo de Corumbiara ao Tribunal de Contas – TCE RO. A IN envolve todos os setores da Administração envolvidos no envio de documento pertinentes a prestação de contas.

ii) falhas na apresentação do relatório de controle interno, quais sejam: ausência de avaliação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Resposta: Sobre a falha ocorrida no relatório do Controle Interno, foi tomada ciência e providencias para apresentação do item nas próximas prestações de contas iniciando pela prestação de contas do exercício de 2023.

VI - ALERTAR ao Excelentíssimo Senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF n. 755.849.642-04, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara e à Senhora Maria



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, CPF n. 887.433.222-04, Controladora Geral, quanto à necessidade de revisar a apuração das metas fiscais (resultados primário e nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha, expostas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em vigência, de modo a não haver inconsistência na comparação entre os resultados decorrentes dessas metodologias.

Resposta: Na elaboração do Relatório anual de 2023, esta controladoria fará o possível para demonstrar dos dados acerca da do Resultado Primário e Nominal conforme a metodologia solicitada.

VII – DETERMINAR ao Excelentíssimo Senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF n. ***.849.642-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara e à Senhora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, CPF n. ***.433.222-**, Controladora Geral, que no prazo de 60 dias contados da notificação, disponibilize no Portal de Transparência do Município: i) Ata de Audiência Pública no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e; ii) Lei Orçamentária do exercício de 2021 (elaboração em 2020).

Resposta: Considerando este foi publicado no portal da transparência em tempo hábil as atas de audiência de elaboração da LOA, a qual pode ser encontrada no link:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=002590&extencao=PDF

do mesmo modo foi publicada ata de audiência de elaboração da LDO, a qual pode ser encontrada no link:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=006689&extencao=PDF



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

TRANSPARENCIA SOCIAL

Aferição da adequação dos mecanismos de controle social, em especial o Portal da Transparência, em atendimento ao disposto no art. 48, 1º, inciso II, da Lei complementar nº 101/2000 (redação dada pela lei complementar nº 156/2016).

O Portal da Transparência da prefeitura municipal de Corumbiara, pode ser encontrado no endereço <https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia>. Seu monitoramento é realizado por servidor lotado no Gabinete do Prefeito.

8.1. Transparência ativa

A Lei complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, estabelece em seu art. 48 determinados parâmetros de transparência na gestão fiscal. Para isso, impõe a obrigatoriedade de divulgação em tempo real dos instrumentos de transparência, tais como os planos, os orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e; as versões simplificadas desses documentos.

No âmbito municipal, a Controladoria Geral, realiza monitoramento periódico do Portal da Transparência, objetivando ampliar o controle social e atender a sociedade quanto a necessidades de informações sobre a condução dos recursos públicos, cumprindo o disposto na legislação.

No final do exercício de 2023, a Controladoria da Prefeitura de Corumbiara realizou, avaliação do Portal da Transparência, considerando que não recebeu título de nível máximo em transparência, conforme IN 52/2017, percebendo algumas inconsistências.

Ademais, destaca-se que, demonstrando o nível do portal da transparência de Corumbiara/RO, na sociedade, este recebeu no exercício de 2023, o equivalente 1.678.771 acessos. Conforme quadro a seguir.

| Módulo | Quantidade | % |
|----------------------------|-------------------|----------|
| Transferências Municipais | 45.752 | 2,73 |
| Mapa do portal | 41.705 | 2,48 |
| Pessoal/Folha de pagamento | 41.183 | 2,45 |
| Empenhos | 33.289 | 1,98 |
| Concurso/Seletivo/Chamada | 33.218 | 1,98 |
| Diárias Concedidas | 32.552 | 1,94 |
| Licitações/Compras Diretas | 32.472 | 1,93 |

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:
ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

| | | |
|--|--------|------|
| Acesso à Informações/e-SIC | 32.129 | 1,91 |
| Balanço | 30.745 | 1,83 |
| Compras realizadas | 30.439 | 1,81 |
| Contratos | 30.346 | 1,81 |
| Pagamentos | 30.324 | 1,81 |
| Execução Orçamentária e saldo Financeiro | 30.194 | 1,80 |
| Liquidação | 30.037 | 1,79 |
| Ordem Cronológica | 29.951 | 1,78 |
| Publicações/Documentos | 29.903 | 1,78 |
| Balancetes – TCE/RO | 29.662 | 1,77 |
| Ouvidoria/e-OUV | 29.512 | 1,76 |
| Adiantamentos/Suprimento de Fundos | 29.510 | 1,76 |
| Frota/Veículos | 29.174 | 1,74 |
| Empresas impedidas de Contratar | 29.107 | 1,73 |
| Comissões | 29.062 | 1,73 |
| Teclas de atalho | 29.019 | 1,73 |
| LRF/RREO/RGF | 28.987 | 1,73 |
| PPA/LDO/LOA | 28.985 | 1,73 |
| Processos | 28.870 | 1,72 |
| Passagens | 28.758 | 1,71 |
| Perguntas frequentes | 28.691 | 1,71 |
| Glossário | 28.675 | 1,71 |
| Bens/Patrimônio | 28.613 | 1,70 |
| Estrutura Organizacional | 28.579 | 1,70 |
| Fornecedores | 28.406 | 1,69 |
| Estoque/Almoxarifado | 28.285 | 1,68 |
| Missão/Visão e Valores | 28.125 | 1,68 |
| Objetivos, Metas e Estratégias | 27.609 | 1,64 |
| Inativos – aposentados e Pensionistas | 26.943 | 1,60 |
| Estagiários | 26.793 | 1,60 |
| Autônomos | 26.738 | 1,59 |
| Transferências Federais | 26660 | 1,59 |
| Auxílios/Benefícios Previdenciários | 26628 | 1,59 |
| Transferências Estaduais | 26.557 | 1,58 |
| Terceirizados | 26.552 | 1,58 |
| Cartões Corporativos | 26.515 | 1,58 |
| Consórcio | 26285 | 1,57 |
| Convênios | 26233 | 1,56 |
| Subvenções e Auxílios | 26.098 | 1,55 |
| Documentos | 25.994 | 1,55 |
| Arrecadas Diariamente | 25932 | 1,54 |
| Covid-19/Corona vírus | 24.782 | 1,48 |
| Outras Transferência | 24.206 | 1,44 |
| Audiências Públicas | 24.091 | 1,44 |
| Contribuintes Inscritos e Dívida Ativa | 23.752 | 1,41 |
| Alvarás/Licenças | 23.535 | 1,40 |
| Obras | 23.232 | 1,38 |

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:

ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

| | | |
|---------------------------------|---------------------|-------------|
| Educação | 21.752 | 1,29 |
| Emendas Parlamentares | 21.683 | 1,29 |
| Renúncia de Receita | 21.312 | 1,27 |
| LGPD – Lei de Proteção de Dados | 21.185 | 1,24 |
| Saúde | 20.751 | 1,24 |
| Parlamentares | 2.721 | 0,16 |
| TOTAL | 1.678.771,00 | 100% |

O quadro acima, mostra quanto a este tópico, que é bastante positiva a atuação da unidade de controle externo, com destaque para o Tribunal de Contas que, além de implementar legislação específica com matriz de aferição da transparência, tem sido incisivo na recomendação e enfatizado a responsabilidade ao titular dos Poderes para a necessidade da transparência na condução da coisa pública, o que facilita de certa forma também a atuação da unidade de controle interno, da prefeitura municipal.

8.2. Dos Instrumentos de Transparência

Transparência são mecanismos colocados à disposição dos cidadãos, com viés democrático, a fim de incentiva-los a participar e fiscalizar as ações realizadas pelos órgãos públicos.

A Lei de Responsabilidade fiscal destaca em seu art. 48 os seguintes instrumentos de transparência;

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Para tanto, os instrumentos de transparência citados no art. 48, foram publicados no Porta da transparência da prefeitura municipal, bem como, foi realizado o incentivo à participação popular mediante realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária anual e audiências públicas de saúde, conforme a legislação e da Prefeitura municipal de forma semestral, conforme art. 9º, parágrafo 4º, lei Federal 101/2000, art. 63 do mesmo dispositivo legal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

RELATÓRIO DÍVIDA ATIVA – MONITORAMENTO 2023

Da Arrecadação da Dívida Ativa - 2023

A controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Corumbiara realizou acompanhamento da Dívida Ativa deste município, no exercício de 2023. Bem como avaliou a eficiência da recuperação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa municipal, considerando que em 2022 alcançou arrecadação inferior a 20% do saldo inicial da dívida ativa e busca com ele, responder às atividades realizadas quanto ao Plano de ação elabora em 2022 para realização no exercício de 2023.

A dívida ativa representa o total de dívidas, relativas a impostos, taxas e multas vencidas e não pagas tanto de pessoas físicas e jurídicas à receita pública municipal. A Dívida Ativa é dividida em Tributária e não tributária, a entrada destes créditos representa uma fonte considerável de receita para o município, significando uma forma de melhoria na prestação de serviços públicos bem como expressiva forma de cumprimento de suas obrigações monetárias.

Para tal, foram colhidos dados mediante solicitação via ofício à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Procuradoria Jurídica, bem como Setor de Dívida Ativa na Prefeitura Municipal de Corumbiara.

Demonstrativo do monitoramento da Dívida Ativa.

| Tipo de Crédito | Estoque 2021 | Estoque 2022 | Inscritos 2023 | Baixa administrativa 2023 | Estoque final 2023 |
|-----------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------------------------|---------------------------|
| Dívida Ativa Tributária | 765.946,20 | 1.469.688,58 | 873.114,79 | 79.950,80 | 1.557.269,13 |
| Dívida Ativa Não Tributária | 1.792.506,78 | 2.338.203,35 | 137.284,46 | 5.235,64 | 1.463.105,53 |
| TOTAL | 2.558.452,98 | 3.807.891,93 | 1.463.105,53 | 85.186,44 | 3.020.374,66 |

O resultado da avaliação demonstrou que em 2023 a dívida ativa do município apresentou um saldo de R\$ 3.020.374,66, sendo R\$ 1.557.269,13 Tributária e R\$ 1.463.105,53 não tributária. Em relação à recuperação de créditos da dívida ativa. No período foi realizada conjuntamente, Secretaria de Administração e Finanças, Procuradoria Jurídica, Controladoria Geral e Setor de dívida Ativa diversas atividades como divulgação em mídia local (rádio e carro som), movimentação internas, avisos no Portal da Transparência e outros.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Considerando definição do Tribunal de Conta dos Estado de Rondônia TCE-RO, firmando que o percentual a ser usado como parâmetro de arrecadação da dívida ativa a arrecadação do Município de Corumbiara em 2022 foi abaixo do esperado em 2023 deu uma boa alavancada.

Comparativo da Dívida ativa de 2022 x 2023.

| Descrição | Tributária | | Não Tributária | | Total | |
|--------------------------------|------------|--------------|----------------|--------------|--------------|--------------|
| | 2022 | 2023 | 2022 | 2023 | 2022 | 2023 |
| Saldo Anterior | 735.946,20 | 1.469.688,58 | 1.792.506,78 | 2.338.203,35 | 2.558.452,98 | 3.807.891,93 |
| Inscrição | 642.690,37 | 873.114,79 | 120.467,54 | 137.284,46 | 763.157,91 | 1.010.399,25 |
| Inscrições de Multas e Juros | 271.336,94 | 100.007,01 | 511.362,90 | 0,00 | 782.699,84 | 100.007,01 |
| Recebimentos Principal | 144.672,10 | 346.942,81 | 51.586,16 | 105.745,76 | 196.258,26 | 452.688,57 |
| Recebimentos de Multas e Juros | 58.525,27 | 0,00 | 34.547,71 | 0,00 | 93.072,98 | 0,00 |
| Cancelamentos | 7.087,56 | 458.647,64 | - | 901.400,88 | 7.087,56 | 1.360.048,52 |
| | | | | | | |



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

9. PARECER DA CONTROLADORIA GERAL

O Relatório de Controle Interno foi elaborado de forma a atender o disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000. Este relatório tem o objetivo de levar ao conhecimento da sociedade em geral, informações simplificadas sobre as metas, prioridades e as ações do governo municipal programadas para o exercício de 2023. Elaborado de forma a atender o disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, Instruções Normativas nº 013/2004/TCERO e 065/2019/TCE-RO.

Houve acompanhamento do cumprimento dos programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, assim como quanto à observância das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Com relação à Aplicação de Recursos no Ensino, considerando o Demonstrativo da Aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, restou verificado, que no Exercício de 2023, foi alcançado a meta, visto que foi aplicado em ensino o percentual de 33,25% da receita resultante de impostos, atendendo ao percentual determinado pelo art. 212 da Constituição Federal que é de 25%. Com relação ao FUNDEB foi ultrapassada a meta mínima exigida de 70%, sendo aplicado 98,28%.

Quanto aos gastos com saúde, Aplicação de Recursos na área da Saúde, considerando o Demonstrativo da Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, indicam que no Exercício de 2023, foi aplicado um percentual de 22,21% da receita resultante de impostos a que se refere a Constituição Federal, que é de 15%.

Os gastos com o legislativo, está em conformidade, visto que o executivo obteve como despesa, 3,69% de 7% obrigado pela legislação.

O percentual com gastos com pessoal o poder executivo alcançou 41,39%, da receita corrente líquida, em conformidade com os limites apontados por lei.

Assim, foi constatada a observância dos limites, nos moldes acima desenhados, sem, entretanto, cancelar a qualidade dos gastos. Considerando limites para inscrição de despesas em restos a pagar, realização da despesa com pessoal, o Repasse mensal de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

recursos ao Poder Legislativo, entre outras medidas adotadas para a proteção do patrimônio público.

Ressaltamos que o Controle Interno acompanhou a execução orçamentária, financeira e patrimonial da administração, especialmente os atos que envolvem a preservação do equilíbrio orçamentário, a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita e a realização da despesa, o cumprimento do programa de trabalho, expressos em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Este setor também analisou a prestação de contas do exercício e todos os dados estão em consonância com a documentação pertinente. Onde foi verificado a necessidade de implantar esforços na cobrança de dívida ativa e na arrecadação no exercício de 2023. Apesar dos resultados obtidos na gestão, observamos que a administração procurou conduzir a gestão para o atendimento dos interesses coletivos, mantendo o equilíbrio fiscal.

Ademais esta controladoria tem firmado esforços para reestruturar a forma de acompanhamento, focado em aspectos gerenciais, de maneira a contribuir mais diretamente com a gestão do Município, evitando a práticas ultrapassadas. Recomendamos a alocação de esforços no sentido implante de condição básica para a melhoria dos serviços prestados à população. Diante do acompanhamento concomitante dos processos de execução orçamentária, financeira e patrimonial durante o exercício, esta Controladoria, OPINA pela APROVAÇÃO das contas de Governo do ano de 2023.

Corumbiara ,22 de março de 2024.

Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento
Controladora Geral
Portaria 120/2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

CERTIFICADO DA CONTROLADORIA GERAL

Examinamos, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão da Prefeitura Municipal de Corumbiara, praticados no exercício de 2023 e avaliamos os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Os exames foram efetuados por amostragem e em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado — de forma geral — por esta Unidade de Controle Interno, em cumprimento ao que dispõe os artigos 9º, inciso III e art. 47, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com art. 15, inciso III do Regimento Interno - TCE/RO e demais normas legais aplicadas à matéria, em especial a execução orçamentária, licitações e contratos administrativos. Desta forma, considerando que nos exames realizados por esta Unidade de Controle Interno, não foram evidenciadas impropriedades, considerando que as ocorrências detectadas decorreram de falhas técnicas, cujas providências para regularização foram tomadas. Em nossa opinião e diante do trabalho realizado, somos pela regularidade das contas do exercício.

Corumbiara, RO, 23 de março de 2024

Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento
Controladora Geral
Portaria 120/2021



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

PRONUNCIAMENTO DO GESTOR

Confirmando haver tomado conhecimento das avaliações de cumprimento e de resultado, do parecer conclusivo contido no relatório de controle interno emitido, bem como das contas do exercício de 2023.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal